



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004779/2019

ABERTURA: 30/09/2019 - 17:03:33

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA.

PROTOCOLISTA

Lin. 3883/2019

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>30/09/2019</i>
<i>- Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>01/10/2019</i>
<i>- Comissão de Educação</i>	<i>09/10/19</i>
<i>- votação</i>	<i>14/10/19</i>
<i>- Aprovado</i>	<i>14/10/19</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIV. SE. EM.

13/11/19



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA".

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Campeões de Vida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.514.090/0001-55, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004779/2019

ABERTURA: 30/09/2019 - 17:03:33

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DECLARA UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA.

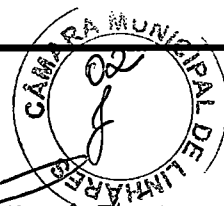


PROTOCOLISTA

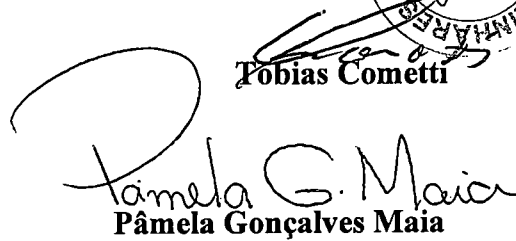


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



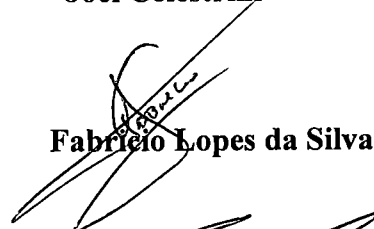

Odeir Rogério Bissoli


Pâmela Gonçalves Maia

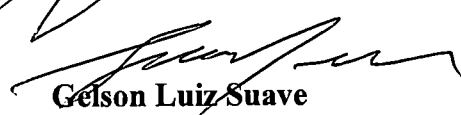

Francisco Tarcísio Silva


Joel Celestrini


Estéfano Silote


Fabrício Lopes da Silva


Jean Menezes


Gelson Luiz Suave


Marcelo Pessoti



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004779/2019
AUTORIA: VEREADOR RICARDO BONOMO VASCONCELOS

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA."**

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Vereador Ricardo Bonomo e traz de forma sucinta a declaração de utilidade pública a Associação Alimentando Almas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 11.514.090/0001-55.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favoráveis ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, motivo pelo qual deve prosseguir com sua tramitação.

Anexo ao projeto, consta todos os documentos necessários para a qualificação da referida entidade, a qual, cumpre com sua finalidade a mais de dois anos, mais precisamente desde 02.02.2010, dentre as quais, conforme elencado no art. 2º do Estatuto da referida associação, de promover atividades e ações de cunho e relevância social, prestando serviço sócio educacional, oferecendo assistência a todos que necessitem de suas ações, promovendo ainda, a promoção de eventos desportivos, dentre várias outras citadas no estatuto.

Ao receber a titulação de utilidade pública, a entidade terá melhores condições para dar continuidade em seus serviços à população necessitada, de acordo com as atividades discriminadas nos documentos apresentados.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 004779/2019

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004779/2019

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador Ricardo Bonomo Vasconcelos visando como determina sua Ementa: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA"**.

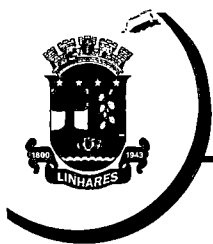
Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei destacado foi instruído com todos documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, contando inclusive com o tempo necessário, pois, conforme documentos acostados aos autos, a Associação já atua há mais de dois anos, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses, consoante declarações e demais documentos que acompanham o PL.

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o PL dispõe sobre matéria de competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004779/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELLOS**, que *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Chefe do Poder Executivo Municipal não dispõe de competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 29, inciso III, e artigo 15 c/c o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sendo que os mesmos dispositivos respaldam a propositura legislativa do nobre Edil.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre as condições para a Associação Campeões de Vida ser declarada de utilidade pública no âmbito do município de Linhares, para que lhe sejam assegurados todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei e nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, instruído com todos os documentos necessários.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004779/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI
Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Relator



EDIMAR VITORAZZI
Membro



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA

Rua Antônio Jovita Ferreira / SN

CEP: 29.915.015 Bebedouro – Linhares /ES.

CNPJ Filial: 11.514.090/0002-36

Ofício nº 0057/ 2019 ACV

Linhares, 30 de setembro de 2019.

De: Associação Campeões de vida

Para: Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

V. Sa. Ricardo Bonomo.

A Associação Campeões de Vida vem através deste, solicitar a esta nobre casa de Edis solicitar nossa inclusão na relação de Utilidade Pública Municipal.

Documentos entregues:

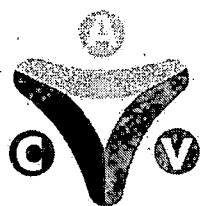
- Cópia do Estatuto da Associação;
- Cópia do CNPJ Matriz e Filial;
- Certificados CMDCA;
- Prestação de Contas dos últimos seis meses da atividade;
- Cópia da ata de Criação da Associação ou Sociedade;
- Declaração que os Membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração;
- Cópia da ata da eleição da última diretoria;
- Diário Oficial;

Desde já agradecemos.

Requerente:

Neemias Santos Silva

Coordenador do Projeto ACF



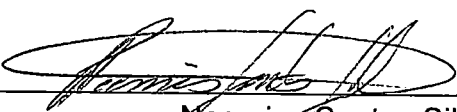
ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

DECLARAÇÃO

Associação Campeões de Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.090/0001-55, por intermédio de seu representante Sr. Neemias Santos Silva Coordenador do Projeto Academia Capixaba de Futebol portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 598.390 e do CPF nº 938.100.757-87 DECLARA:

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes: Que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.790/99. Conforme preconizado em seu Estatuto Social Artigo 3º.

Linhares, 30 de setembro de 2019.



Neemias Santos Silva
Coordenador do Projeto ACF
CPF.nº 938.100.757-87

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº. 471, de 07 de Março de 1995.

Resolução CMDCA N.º 03/2018

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bananal, instituído pela Lei Municipal N.º. 471, de 07 de Março de 1995, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º. 8.069, de 13 de Julho de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 05 de Abril de 2018;

Considerando a Resolução CMDCA/Rio Bananal N.º 01, de 01 de Março de 2018 que institui a comissão provisória responsável pela avaliação da documentação apresentada pelas Entidades da Sociedade Civil e proceder a Eleição da Mesa Diretora e que as três entidades que compõem este Conselho apresentaram a documentação à contento;

Resolve:

Art. 1º – Conferir à Entidade Associação Campeões de Vida, o certificado de registro neste conselho municipal, sob o número 002.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal/ES, 05 de Abril de 2018.



Rander Benedito Prates
Comissão Provisória
CMDCA/Rio Bananal



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA

Rua Antônio Jovita Ferreira / SN

CEP: 29.915.015 Bebedouro – Linhares /ES.

CNPJ Filial: 11.514.090/0002-36

Ofício nº 0057/ 2019 ACV

Linhares, 30 de setembro de 2019.

De: Associação Campeões de vida

Para: Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

V. Sa. Ricardo Bonomo.

A Associação Campeões de Vida vem através deste, solicitar a esta nobre casa de Edis solicitar nossa inclusão na relação de Utilidade Pública Municipal. Documentos entregues:

- Cópia do Estatuto da Associação;
- Cópia do CNPJ Matriz e Filial;
- Certificados CMDCA;
- Prestação de Contas dos últimos seis meses da atividade;
- Cópia da ata de Criação da Associação ou Sociedade;
- Declaração que os Membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração;
- Cópia da ata da eleição da última diretoria;
- Diário Oficial;

Desde já agradecemos.

Requerente:

Neemias Santos Silva

Coordenador do Projeto ACF



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

CERTIFICADO

Número de Registro: 012

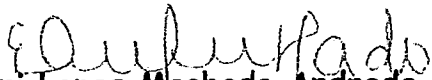
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares - CMDCA, no uso de suas atribuições, confere ao ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV, o certificado de registro neste Conselho, após a apresentação das documentações de constituição, comprovando o funcionamento e tendo sido considerada apta a desenvolver suas atividades legais, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.490 de 06 de abril de 2015.

Endereço: Rua Antônio Jovita Ferreira, S/Nº, Distrito de Bebedouro, Linhares- ES.

CNPJ: 11.514.090/0002-36

Validade: 28 DE AGOSTO DE 2021

Linhares - ES, 28 de agosto de 2019.


Estefani Lopes Machado Andrade
Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 1.436, de 06 de novembro de 2018,
alterado pelo Decreto Municipal nº 1.466, de 14 de novembro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES - CMDCA.

Endereço: Rua Conceição, 806, Centro, Linhares - ES.
Cep.: 29.900-320 - Tel.: (27) 3372-2099 - Ramal 29.
E-mail: cmdcalinhares@gmail.com / conselhos.as@linhares.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Abril de 2014

Edição Nº23741

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.213

Declara de utilidade pública a Associação Pomerana de Pancas - APOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Pomerana de Pancas - APOP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 45642

LEI Nº 10.214

Institui o Dia Estadual do Voluntariado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído 09 de outubro como o Dia Estadual do Voluntariado.

Art. 2º A data fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As ações alusivas a esta data compreendem a realização de campanhas, premiações e outras atividades que visem valorizar e estimular a participação da sociedade em ações voluntárias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá somar esforços com entidades organizadas da sociedade civil que se interessarem na realização de atividades voltadas ao voluntariado na data específica.

Decretos

DECRETO Nº 728-S, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.490,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014, e no art. 6º, § 10, inciso III da Lei 10.067, de 07 de agosto de 2013, e o que consta do Processo Nº 65849248;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 460.490,00 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 na fonte 0101- Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de abril de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
DAVI DINIZ DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia e
Planejamento
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 45645

LEI Nº 10.215

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Brejo dos Patos, localizada no Município de Marataízes-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Brejo dos Patos, localizada no Município de Marataízes-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 45647

LEI Nº 10.216

Declara de utilidade pública a Associação Campeões de Vida - ACV, localizada no Município de Rio Bananal/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Campeões de Vida - ACV, localizada no Município de Rio Bananal-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 45651



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55



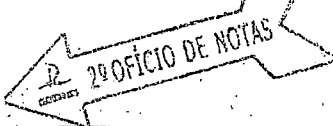
ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BANANAL – ES.

A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.090/0001-55, com sede neste município, através de seu representante legal abaixo assinado e descrito, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa. o Registro (Averbação) dos seguintes documentos:

- ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2018 / 2019;
- LISTA DE PRESENTES NESTA SESSÃO
- RELAÇÃO DE MEMBROS DA NOVA DIRETORIA PARA O MANDATO DE 2018 / 2019.

Termos em que,
Pede Deferimento

Rio Bananal – ES, 21 de Março de 2018



WERISON RÍSPERI

Cargo: Presidente da ACV
RG. 159.291-SSP-ES / CPF 017.149.307-93

CARTÓRIO REIS

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança a
Assinatura: WERISON RÍSPERI
Em Test. da Verdade Linhares-ES, 27/03/2018, 15:45:44
Aline dos Santos Moraes - Cod. EG.UG3R0DM
Selo: 024125-1E1801-02809 consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,63



2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-000
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

2º OFÍCIO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado e autenticado nos termos do Artigo 7º - V da Lei nº 9.995/2000.
Linhares-ES, 04 de abril de 2018, 14:01:22. Em Test. da Verdade

2º Ofício
Elenice da Penha Vulpes - Tabel. Substituta
Selo: 024125-1E1801-05024 consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária da Diretoria da ACV – apresentação do relatório de atividades e outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, CNPJ Nº 11.514.090/0001-55, no uso da competência que lhe foi conferida no Estatuto desta Organização:

CONSIDERANDO o princípio da democracia, e atendendo ao que diz no Estatuto desta Organização:

RESOLVE: CONVOCAR todos os associados da ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, para sessão de **ELEIÇÃO E POSSE da Nova Diretoria e Conselho Fiscal** para o mandato dos anos de 2018 e 2019. A SOLENIDADE ACONTECERÁ às 14hs (quatorze horas) do dia 10 de março de 2018 no Núcleo de Práticas Desportivas da ACV no Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares – ES.

Rio Bananal – ES, 06 de fevereiro de 2018.

Associação Campeões de Vida - ACV

Werison Risperi
RG 159291-SSP-ES
Presidente da ACV



CARTÓRIO REIS	2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.500-000 (27) 3254-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
AUTENTICAÇÃO – 1 (uma) cópia(s) frente	
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/ Linhares-ES, 04 de abril de 2018. 14:01:22. Em Test. da verdade	
Elenice da Penha Werison Risperi - Tabela Substituta	
Selo: 024125-11E1801-05025 consulte autenticidade em www.tjes.jus	
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67	

EM BRANCO

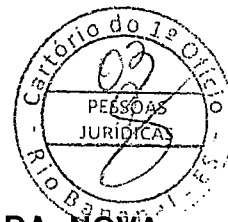
EM BRANCO





ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV PARA O MANDATO NOS ANOS DE 2018 E 2019.

Às (14) quatorze horas do dia (10) dez do mês de março do ano de (2018) dois mil e dezoito, no município de Linhares Estado do Espírito Santo, na praça do Complexo de Esporte e Lazer “ Antônio Jovita Filho” no distrito de Bebedouro – Linhares- ES, foi feita a primeira chamada para a Assembleia Geral Ordinária e não houve quórum. Obedecendo o que diz o estatuto, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), foi feita a segunda chamada e estando presentes 14 (quatorze) membros associados e 2 (dois) convidados. Então foi declarada aberta a sessão. Em seguida, o Presidente da ACV, o Sr. Werison Risperi, pediu para que o Pastor Enoque Rocha Feitosa elevasse uma oração a DEUS em gratidão pela provisão DELE durante todo o mandato e pedindo a benção do Senhor DEUS para o bom andamento dos trabalhos, bem como que o ano de 2018 seja um ano de benções para o projeto. Feita a oração, deu-se a leitura da pauta para os presentes, e o presidente perguntou se havia proposta para a aprovação da pauta do dia, sendo proposto e apoiado por unanimidade. Em seguida enfatizou que a Lei 13/019, veio para ajudar o projeto sendo que foi aprendizado principalmente em questões jurídicas. Em seguida foi apresentado pelo Treinador Neemias Santos Silva, um relatório geral das atividades do Projeto “Academia Capixaba de Futebol ACF”, e pediu que fosse prestado atenção a uma questão, que a 1ª (primeira) reunião do projeto foi feita em 2009, e já estamos em 2018, pra quem está em função pública, em igreja, sabe que as comemorações de datas são importantes, sendo assim, em 2019 iremos completar 10 (dez) anos de Associação e Projeto, pediu desculpas por estarmos aprendendo aos poucos, mas que estamos aprendendo e ao mesmo tempo fazendo acontecer, tendo muito mais ainda por se fazer, informando também que pela 1ª (primeira) vez em 09 (nove) anos a Associação conseguiu um repasse de recursos públicos Estadual (Emenda Parlamentar), aprovado pela Corregedoria do Estado, em seguida convocou os associados para uma reunião no próximo dia 14 de Março do corrente no CRAS de Rio Bananal, para discutir sobre a atual situação do CMDCA (FIA) de Rio Bananal, em seguida agradeceu a presença e ajuda de patrocínio de Sandra Aparecida Zeferino, do UGBP, informando que há uma possibilidade de reabrir o projeto em Rio Bananal devido ao repasse que seria destinado ao FIA de Rio Bananal. O

EM BRANCO

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 49000-010
(27) 3264-1471 / www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

AUTENTICAÇÃO

1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935 Linhares-ES, 04 de abril de 2018, 14:01:22. Em Test. da verdade

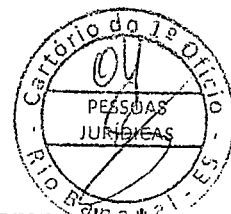
Elenice da Penha Vulpi Reis Tabelião Substituto
Selo 024125-11E1801-05023 consulte autenticidade em www.tjes.jus
Emolumentos R\$ 2,83 Taxas R\$ 0,84 Total R\$ 3,67

CARTÓRIO 2º Ofício
CARTÓRIO REIS
AUTENTICAÇÃO
ES



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55



relatório foi enaltecido por todos e feito menção de Louvor ao trabalho desempenhado pela equipe do projeto, em especial o Sr. Neemias Santos Silva, a Sr.^a Emiliania Ribeiro Silva, Leonhard Vinícios Ribeiro Silva e a Sr.^a Graciene Onofrio Peres. Em seguida passou-se a apresentação do Relatório Financeiro pelo tesoureiro o Sr. Maxleno Simões Marques, explicando sobre o relatório mensal e anual e informando sobre patrocínios, inclusive sobre repasse das emendas que só poderiam ser usadas para aquisição de produtos específicos, sendo questionado pelo Pr. Enoque se os recursos recebidos da Emenda Parlamentar poderiam ser usados para pagamentos de funcionários da Associação, sendo orientado pelo Professor Leonhard Vinicius que não poderia ser usado para este fim pois este repasse deveria ser usado somente para compra de equipamentos esportivos e uniformes, sendo feito desta forma. Em seguida o tesoureiro Maxleno Simões Marques deu continuidade ao relatório financeiro de 2017, apresentado o seguinte: Saldo Inicial de 2017 em conta corrente do banco Sicoob – R\$ 1.137,32; Saldo Final de 2017 – R\$ 177,53; Despesas Anuais de 2017 – R\$ 117.475,73; Receitas Anuais de 2017 – R\$ 116.515,94. Em seguida o Pr. Enoque Rocha Feitosa apresentou o relatório do Conselho Fiscal informando que foi conferido todos os movimentos financeiros inclusive extratos bancários, sendo aprovado pelo Conselho Fiscal, informando que assim que a Associação receber verbas e patrocínios destinados a pagamento de folha de pagamento e demais contas, sejam feitos os pagamentos de professores que estão em atrasos e empréstimos feitos ao treinador Neemias Santos Silva. Após a apresentação do relatório e exame de contas foram aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida o treinador Neemias Santos Silva informou que a empresa Brametal estará patrocinando a Associação sendo acordado o percentual estipulado pelo FIA, em seguida mostrou alguns dos materiais que foram adquiridos pela Emenda Parlamentar repassadas ao Projeto, sendo que a última verba deverá ser gasta até o dia 16 de março de 2018, sendo assim haverá uma viagem para Minas Gerais com os atletas programada para saída de Linhares no dia 16 de março e retornando dia 21 de março do corrente ano. Em seguida seguindo a pauta quanto a Movimentação de Membros foi apresentado uma Criação de Apoiadores, sendo solicitado pela empresa Brametal com objetivos de direito de participar e opinar nas decisões do Projeto, mas que teriam limitações dos direitos de participar e opinar, tendo em vista como órgão maior a Assembleia da ACV, em seguida foram apresentados os nomes de Sandra Aparecida Zeferino e Aguiomar Machado como novos associados, tendo como comissão

EM BRANCO

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 89.900-010
(27) 3264-1471 / www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

AUTENTICADO em uma(s) frente

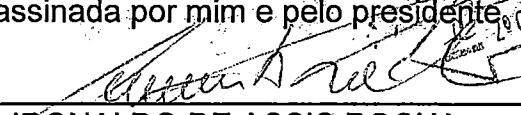
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935
Linhares-ES: 04 de abril de 2016, 14:01:22. Em Test. da Verdade

Elenice da Penha Vulpes Reis Tabelião Substituta
São: 024125-1/E1801-05026, consulte autenticidade em www.tjes.jus.
Emolumentos: R\$ 2,83 / Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



de apoiadores a Brametal e UGBP, sendo proposto e apoiado por todos a admissão destes novos membros na Associação Campeões de Vida - ACV. Em seguida procedeu-se o momento da Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2018/2019, momento em que o presidente Sr. Werison Rísperi pediu licença da mesa de condução dos trabalhos como presidente, passando os trabalhos a serem conduzidos pelo associado Sr. Neemias Santos Silva, que democraticamente, perguntou se havia alguma chapa composta pelos cargos e respectivos associados. Não havendo, foi proposto e apoiado sem contrários, que fosse feita a eleição de forma aberta, sem escrutínio secreto e que após a composição de todos os cargos e respectivos associados dispostos a ocupa-los, fosse feita a votação de forma global da chapa indicada. O primeiro cargo foi o de presidente. Foi indicado o Sr. Werison Rísperi. Em seguida foi indicado para o cargo de vice-presidente o Sr. José Antônio Gusmão. Depois o cargo de 1º (primeiro) Secretário foi indicado o Sr. Ironaldo de Assis Rocha, seguido do cargo de 2º (segundo) Secretário, indicado o Sr. Luiz Fernando Correia, em seguida o cargo de 1º (primeiro) Tesoureiro, sendo indicado o Sr. Maxleno Simões Marques, seguido o cargo de 2º (segundo) Tesoureiro indicado o Sr. Josué Ferreira da Silva Júnior. Em seguida foi composto a chapa do Conselho Fiscal, sendo indicado os seguintes associados: Efetivos: Sr. Enoque Rocha Feitosa, Sr. Aguiomar Machado e Sr. Welber Faé; Suplentes: Sr.^a Maria Penha Mendes de Sá, Sr.^a Sandra Pereira Lima Neves e Sr.^a Emiliana Ribeiro Silva. Todos foram consultados e aceitaram a referida indicação. Em seguida foi feita a votação e todos os presentes votaram unânimes pela eleição e posse dos nomes apresentados, não havendo abstenções. Em seguida foi convidado o Pastor Enoque Rocha Feitosa a interceder a DEUS pela Nova Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, bem como orar pelo projeto, parceiros, empresas envolvidas neste projeto e nossas cidades de Linhares e Rio Bananal. Feita a oração de posse, o Sr. Neemias Santos Silva devolveu a palavra ao presidente Sr. Werison Rísperi para as considerações finais, o qual agradeceu os presentes, Declarando empossada a nova diretoria e finalizando o término da Assembleia as 16:22hs (dezesseis horas e vinte e dois minutos).

Nada mais havendo a tratar, eu, Ironaldo de Assis Rocha, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.


IRONALDO DE ASSIS ROCHA
Primeiro Secretário


WERISON RÍSPERI
Presidente da ACV

EM BRANCO



CARTÓRIO REIS
AUTENTICAÇÃO

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1470 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

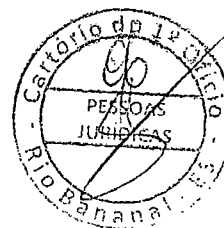
AUTENTICAÇÃO de (uma) cópia(s) frente

do documento que esta cópia é reprodução fidei do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935
Linhares-ES. 04 de abril de 2018 14:01:24. Em Test. da verdade

Elenice da Penha Vulpes Reis - Tabelião Substituta
Selo: 024125-11E1801-05028 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emclumens R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV



RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - 2018/2019

DIRETORIA

Presidente: **Werison Rísperi**, brasileiro, casado, militar estadual, portador do RG nº 159.291-SSP-ES e CPF nº 017.149.307-93, residente na Rua Mimoso do Sul, nº 250, Bairro Novo Horizonte, Linhares – ES.

Vice Presidente: **José Antônio Gusmão**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.286.113-SSP-ES e do CPF nº 074.244.617-45, residente na localidade do Córrego São Francisco, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Primeiro Secretário: **Ironaldo de Assis Rocha**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 791.937-SSP-ES e CPF nº 904.074.587-00, residente na localidade do Córrego Sangali, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Segundo Secretário: **Luiz Fernando Correia**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 835.390-SSP-DF e CPF nº 317.631.381-00, residente na Rua das Amêndoas, nº 771, Bairro Jardim Laguna, Linhares – ES.

Primeiro Tesoureiro: **Maxleno Simões Marques**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 959.994-SSP-ES e CPF nº 005.216.967-71, residente na Rua Frederico Sponfeldner, nº 22, Bairro São José, Linhares – ES.

Segundo Tesoureiro: **Josué Ferreira da Silva Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.600.944-SSP-ES e CPF nº 082.065.277-61, residente na Rua Moisés Alves Andrade, nº 92, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Enoque Rocha Feitosa, brasileiro, casado, teólogo, portador do RG nº 1.271.444.399-SSP-BA e CPF nº 088.378.087-98, residente na Rua Verônica Bernabé Grassi, nº 11, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES.

Aguiomar Machado, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.518.462-SSP-ES e CPF nº 053.735.087-05, residente na Rua Sinobelino Ferraz de Souza, nº 391, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.

EM BRANCO

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP: 23.900-010
(27) 264-1471 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

AUTENTICAÇÃO = 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/ Linhares-ES, 04 de abril de 2018, 14:01:24. Em Test. da verdade

Elenice da Penha Vulpes Reis - Tabelião Substituta

Selo: 024125-11E1801-05029 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,83 / Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67





LISTA DE PRESENÇA



ASSEMBLEIA - 10/03/2018 ÀS 14h / COMPLEXO DE BEBEDOURO

PAUTA: Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para o mandato dos anos 2018 e 2019

1	NOME	CARGO NA ACV	DOCUMENTO
2	Elaine Pereira Mendonça	C. Fiscal	242515 RG
3	Enoque Rocha Gileloza	Conselheiro fixo	127.044.399 RG
4	Graciele Quirino Luis Ribeiro	Associada	118.394.647 39
5	Newton Riquieri	Presidente	15.929-1
6	Samara Lima Neves	Assistente Social	1985.31965
7	AGUIOMAR MACHADO	VISITANTE	1518462..
8	Wesley Lari	Vice - Presidente	054.192.911-89
9	JOSE ANTONIO GURMA	CONS. FISCAL	074.244.617-45
10	Gersem Piantinga	Associado	031.826.477-00
11	Pepe Ferreira da Silva Junior		182.065.227-64
12	Alfredo Simões Maymus	Tesoureiro	959.994-45
13	Sandra Aparecida Zepherino		074.943.677-80
14	Waldemar de Faria Mochel	Secretário	RG. 791.937-85
15	Leonard Vinícius Ribeiro Silva	Associado	RG 1619036-65
16	Thomaz Farias	Coordenador	RG 598.390
17	Emiliana Ubina Silva	Educadora Social	721.990-ES
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3254-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Autenticação - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/
Linhares-ES, 04 de abril de 2018, 14:01:24 Em Test. da verdade

Elenice da Penha Vulei Reis - Tabela Substituta
Selo: 024125-11E1801-05030 - consulte autenticidade em www.les.jus
Emolumentos: R\$ 2,83 - Taxas: R\$ 0,84 - Total: R\$ 3,67

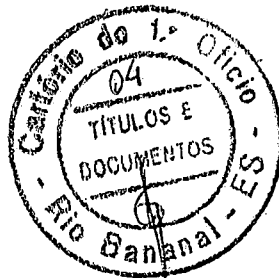
EM BRANCO

EM BRANCO



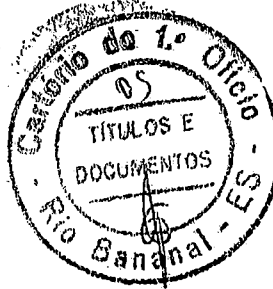
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV**

Às quatorze horas e trinta e nove minutos do dia 07 de Novembro de 2009, no Sítio Nosso Canto, em Mangueira, localidade de Capitão José Lindemberg, município e comarca de Rio Bananal – ES, estando presentes Maria Penha Mendes de Sá, José Antonio Gusmão, Ironaldo de Assis Rocha, Humphrey Messias Barbosa dos Santos, Agripino Ferraz Ribeiro Filho, Graciene Onofrio Peres, Emiliana Ribeiro Silva, Fábio Luiz Alves de Souza Junior, Wilham Badiani, Diogo Nunes Ruy, Leonhard Vinicius Ribeiro Silva, Enoque Rocha Feitosa, Samuel Rodrigues do Nascimento, Welber Faé, Wilhiam-Mar Viegas dos Santos, Paulo Soares Galvão, Lilian Karla Pereira Faé, Roosevelt Fiorot, Emily Mayara Ribeiro Silva, Roberto Suzana Duarte Junior, Jards Barbosa Mota, Renato Souza Ribeiro, Márcia Cristina dos Santos Ribeiro, Mariana Santos Ribeiro, Elizabeth de Souza Ribeiro, Emmanuel Viana Bispo, Marcos Gabriel Ramos Spairani, Gilmar Hemerly, Leniana Souza Ribeiro Rocha, Renata Alessandra de Souza Ribeiro França, Aurení Barcelos Silva Machado, Werison Risperi, Wildson dos Anjos, Luiz Fernando Correia, Fernando Adir Gonçalves, Diva Honorato Gonçalves, Jozias Lopes Pereira, Johnatan Depollo, Natália Gava Liberato Depollo, Eliomar Maroto Meira, Maxleno Simões Marques, João Carlos de Paula Nardi, Valtair Maia, Renato Júlio Guerra, Francisco Silva Antonio Carvalho, Rodrigo da Silva Carvalho Aguiar e Neemias Santos Silva, iniciaram-se os atos necessários para a fundação da Associação Campeões de Vida – ACV. A seguir, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembleia: Maria Penha Mendes de Sá e Lilian Karla Pereira Faé, respectivamente. Aprovados por unanimidade, aberta a assembleia fez-se a leitura da pauta para os presentes, constando: a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os



**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. A seguir a coordenadora dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em capítulo, sendo que o estatuto foi aprovado por todos, unanimemente. Com o estatuto aprovado, a coordenadora abriu os debates a respeito da eleição da diretoria da associação, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram o seguinte: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, três membros do conselho fiscal efetivo e três membros do conselho fiscal suplente. Conforme o capítulo V (quinto) do Estatuto da Associação Campeões de Vida - ACV, foi feito o processo eleitoral, compondo uma Chapa Única, constando os seguintes nomes e cargos: **Presidente** – José Antonio Gusmão, **Vice-Presidente** – Ironaldo de Assis Rocha, **Primeira Secretária** – Maria Penha Mendes de Sá, **Segunda Secretária** – Lilian Karla Pereira Faé, **Primeiro Tesoureiro** – Welber Faé, **Segundo Tesoureiro** – Roosevelt Fiorot, **Conselho Fiscal Efetivo** – Enoque Rocha Feitosa, Agripino Ferraz Ribeiro Filho, Humphrey Messias Barbosa dos Santos; **Conselho Fiscal Suplente** – Wilhina-Mar Viegas dos Santos, Werison Risperi, Samuel Rodrigues do Nascimento, sendo proposto e aprovado como relator deste conselho Enoque Rocha Feitosa. Após a apresentação da chapa única foi aprovado por unanimidade, declarando empossados pela coordenadora da assembléia. O presidente eleito José Antonio Gusmão, agradeceu pela indicação e aprovação do seu nome para presidir esta associação, declarando que jamais poderá trabalhar sem a ajuda e colaboração dos demais membros da diretoria, pois se aceitaram fazer parte desta diretoria é necessário que trabalhem. Nada mais havendo a tratar, a coordenadora da associação declarou, às dezesseis horas e trinta minutos, encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Lilian Karla Pereira Faé,



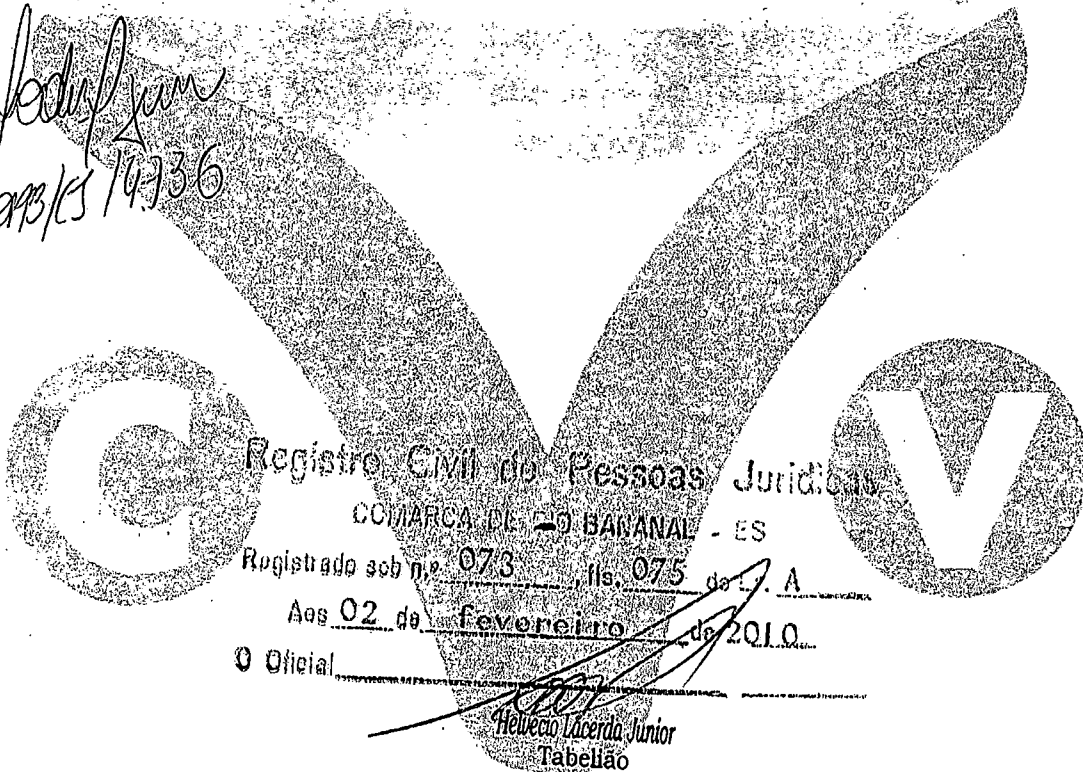
**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente eleito.

José Antonio Gusmão
Presidente

Lilian Karla Pereira Faé
Secretária

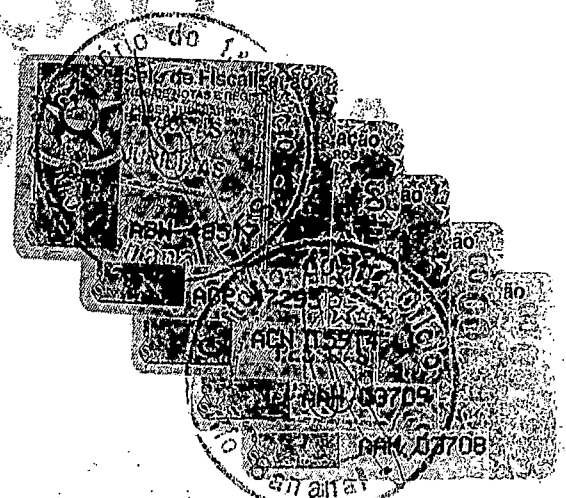
20/05/2010



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE RIO BANANAL - ES
Registrada sob nº 073, fls. 075 de L. A
Aos 02 de fevereiro de 2010.
O Oficial _____

Helécio Lacerda Junior
Tabelião

**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**





REQUERIMENTO



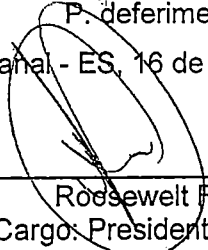
ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIO BANANAL - ES

A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.090/0001-55, com sede neste município, através de seu representante legal abaixo assinado e descrito, vem respeitosamente requerer a V.Sa., o registro (averbação) da reunião de diretoria para o ATO DE CRIAÇÃO DE UMA FILIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV EM LINHARES/ES.

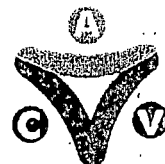
Termo em que,

P. deferimento.

Rio Bananal - ES, 16 de outubro de 2014.

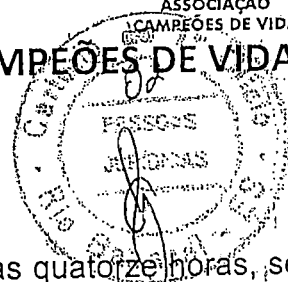


Roosevelt Fiorot
Cargo: Presidente da ACV
CPF nº 020.323.977 – 65
R.G. 1.115.145-ES



ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV



Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze às quatorze horas, se reuniram a diretoria da associação campeões de vida no endereço Sítio Nosso Canto, Córrego Capitão José Lindemberg distrito de Rio Bananal – ES, para decidirem, neste Ato de Diretoria, sobre a criação de uma filial no município de Linhares/ES no endereço da Avenida Itália, nº 83 (oitenta e três) Bairro Jardim Laguna 2 no município de Linhares – ES.

Presentes: o Senhor presidente Roosevelt Fiorot, Vice-Presidente Welber Faé, a primeira secretária, o primeiro tesoureiro o senhor Ironaldo de Assis Rocha, Segundo tesoureiro o senhor Valtair Maia, e os membros do conselho fiscal os senhores Samuel Rodrigues do Nascimento, Luiz Fernando Correia, Lillian Karla Pereira Faé. Dando início à reunião o presidente o senhor Roosevelt Fiorot convidou a senhora Lillian Karla Pereira Faé para atuar como secretária *ad-hoc* agradecendo a todos os presentes, e se mencionou o motivo da reunião qual seja a criação de uma filial no município de Linhares/ES por atender a uma demanda naquele município. Sendo assim, o Sr. Ironaldo de Assis Rocha, primeiro tesoureiro da Associação, propôs a criação da filial mencionada, a qual foi apoiada e aprovada respectivamente por unanimidade.

Em seguida o presidente franqueou a palavra para os presentes, os quais nada declararam. Foi então encerrada a reunião ficando assim decidido da criação de uma filial localizada na avenida Itália, nº 83 – Bairro Jardim Laguna 2 – Linhares/ES, regida pelo mesmo estatuto da Associação Campeões de Vida – ACV.

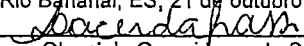
Para constar, eu, Lillian Karla Pereira Faé, lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo presidente devidamente assinada.


LILIAN KARLA PEREIRA FAÉ
Secretária Ad-hoc ACV

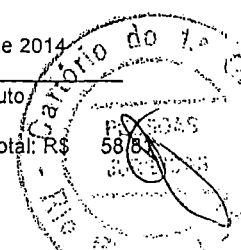

ROOSEWELT FIOROT
Presidente da ACV

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BANANAL- RGI
Oficial e Tabelião: Helvécio Lacerda Junior
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA
022889.XTB1402.00651

Apresentado em 21/10/2014 para Averbar.
Protocolo do Livro
Averbação nº AV-08-73- do Livro A

Rio Bananal, ES, 21 de outubro de 2014

Gleyciele Grassi Lacerda Souto
Oficiala Substituta

Emolumentos: R\$ 43,55 Taxas: R\$ 15,26 Total: R\$ 58,81
Consulte autenticidade em www.ties.ius.br



LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA - ACV

- 1º Welker Jai
- 2º Lilian Karla Pereira Jai
- 3º Roosevelt Fiorot
- 4º Ually Mada
- 5º Luiz Fernando Pereira
- 6º Samuel Rodrigues do Nascimento
- 7º Inaldo de Jesus Rocha



REQUERIMENTO



ILMO. Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

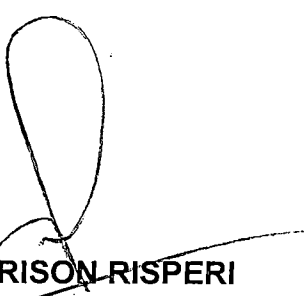
A ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.514.090/0001-55, com sede neste município, através de seu representante legal abaixo assinado e descrito, vem respeitosamente requerer a V. As. O registro (averbação) da ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA, referente a alteração de endereço de filial.

Termo em que,

P. deferimento.

Rio Bananal – 12 de setembro de 2016.




WERISON RISPERI

Presidente da ACV

CPF: 017.149.307-93

RG: 15.929-1

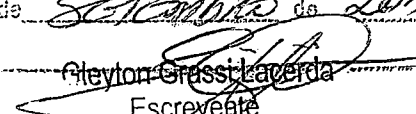
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE RIO BANANAL - ES

Registrado em nº 11-10-73, fls. - do L.º A

Ass. 15 de Setembro de 2016

Oficial


Gleyton Grassi Lacerda
Escrevente

CARTORIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

AUTENTICAÇÃO 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 10.985,
Linhares-ES, 19 de setembro de 2016, 11:45:44. Em Teste da Verdade

Geiciene dos Santos Miranda / Escrevente
Selo 024125 RLN1603 10300 consulte autenticidade em www.cartorioeis.com.br
Emolumentos R\$ 2,56 / Taxas R\$ 0,78 Total R\$ 3,34



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Reunião da Diretoria da ACV, necessidade de alteração de endereço de
filial – Linhares-ES

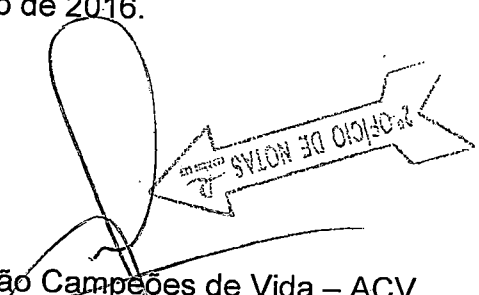
O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, CNPJ Nº
11.514.090/0001-55, no uso da competência que lhe foi conferida no Estatuto
desta Organização:

CONSIDERANDO o princípio da democracia, e atendendo ao que preceitua o
Estatuto desta Organização.

RESOLVE: CONVOCAR extraordinariamente os membros da Diretoria da
ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV, para deliberação sobre a troca de
endereço da filial (Linhares-ES), que acontecerá às 13h (treze horas) do dia 10
de setembro de 2016, no Núcleo de práticas Desportivas da ACV no Complexo
Esportivo de Bebedouro – Linhares/ES.

Rio Bananal/ES, 04 de agosto de 2016.




Associação Campeões de Vida – ACV
Werison Risperi – RG: 15.929-1
Presidente da ACV

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares/ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 608 do Código de Normas por semelhança
Firma: WERISON RISPERI
Em Teste da verdade Linhares-ES, 12/09/2016, 13:43:04
JOZELMA FLEGER DA SILVA ORZELLI - Escrevente - Cod. 68045806
Selo: 024125-RLN1603-08137 consulte autenticidade em www.linhares.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 4,69 Encargos: R\$ 1,39 Total: R\$ 6,08



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES / CEP 29.200-010

(27) 3264-1471 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

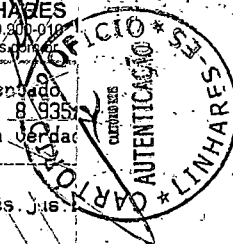
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 72 - V da Lei 8.935
Linhares-ES, 19 de setembro de 2016, 11:45:45 Em Test. da Verdade

Gelciene dos Santos Miranda - Escrevente

S/o/ 024125.RLN1603.10301 - consulte autenticidade em www.jes.jus

Documentos R\$ 2,56 Taxas R\$ 0,78 Total R\$ 3,34





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

Às treze horas do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no município de Linhares Estado do Espírito Santo, na Avenida Samuel Batista Cruz, 1323 – Apartamento 102 – Centro - Linhares/ES na sede da **ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV**, reuniram-se a diretoria da ACV para decidirem sobre a mudança de endereço da associação. Presentes os senhores, Wérison Rísperi, Maxleno Simões Marques e Roosevelt Fiorot, membros da diretoria e o senhor Neemias Santos Silva, coordenador do projeto da ACV a convite da diretoria. Dando início à reunião o presidente da Associação Campeões de Vida –ACV, o senhor Wérison Rísperi agradeceu a todos e mencionou o motivo da reunião, sendo a necessidade de mudança de endereço devido a centralização da sede da filial da ACV em Linhares no próprio Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares/ES. Sendo proposto a mudança pelo senhor Maxleno Simões Marques e apoiado por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueou a palavra para os presentes, os quais nada declaram. Foi então encerrada a reunião, ficando assim alterado o endereço da Associação Campeões de Vida – ACV para a Rua Projetada, SN – Praça Antônio Jovita - Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares/ES. Para constar, eu, primeiro secretário da Associação Campeões de Vida ACV, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Wérison Rísperi
Presidente da ACV

Maxleno Simões Marques
Tesoureiro da ACV

Roosevelt Fiorot
Secretário da ACV

Neemias Santos Silva
Coordenador do Projeto ACF



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BANANAL - RGI
Oficial e Tabelião: Helvécio Lacerda Júnior
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA
022889.LKV1502.01679

Apresentado em 15/09/2016 para Averbar.

Protocolo do Livro

Averbação nº AV-10-73 do Livro A

Rio Bananal, ES, 15 de setembro de 2016

GLEYTON GRASSI LACERDA
ESCREVENTE AUXILIAR

Emolumentos: R\$ 61,67 Taxas: R\$ 23,13 Total: R\$ 84,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br

AUTENTICAÇÃO (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935
Linhares-ES, 19 de setembro de 2016, 11:45:45. Em Teste da verdade

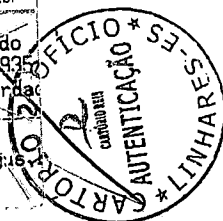
Gelciene dos Santos Miranda - Escrevente

Selo/ 024125/RLN1603.10302 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos R\$ 2,56

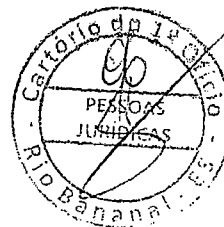
Taxas R\$ 0,78

Total R\$ 3,34





ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV



RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - 2018/2019

DIRETORIA

Presidente: **Werison Rísperi**, brasileiro, casado, militar estadual, portador do RG nº 159.291-SSP-ES e CPF nº 017.149.307-93, residente na Rua Mimoso do Sul, nº 250, Bairro Novo Horizonte, Linhares – ES.

Vice Presidente: **José Antônio Gusmão**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.286.113-SSP-ES e do CPF nº 074.244.617-45, residente na localidade do Córrego São Francisco, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Primeiro Secretário: **Ironaldo de Assis Rocha**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 791.937-SSP-ES e CPF nº 904.074.587-00, residente na localidade do Córrego Sangali, s/nº, distrito de Rio Bananal – ES.

Segundo Secretário: **Luiz Fernando Correia**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG nº 835.390-SSP-DF e CPF nº 317.631.381-00, residente na Rua das Amêndoas, nº 771, Bairro Jardim Laguna, Linhares – ES.

Primeiro Tesoureiro: **Maxleno Simões Marques**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 959.994-SSP-ES e CPF nº 005.216.967-71, residente na Rua Frederico Sponfeldner, nº 22, Bairro São José, Linhares – ES.

Segundo Tesoureiro: **Josué Ferreira da Silva Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.600.944-SSP-ES e CPF nº 082.065.277-61, residente na Rua Moisés Alves Andrade, nº 92, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Enoque Rocha Feitosa, brasileiro, casado, teólogo, portador do RG nº 1.271.444.399-SSP-BA e CPF nº 088.378.087-98, residente na Rua Verônica Bernabé Grassi, nº 11, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES.

Aguiomar Machado, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.518.462-SSP-ES e CPF nº 053.735.087-05, residente na Rua Sinobelino Ferraz de Souza, nº 391, Bairro Bebedouro, Linhares – ES.

EM BRANCO

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 326-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente

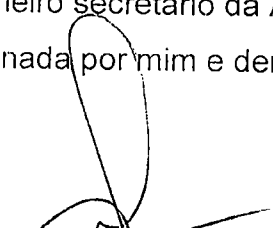
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do documento apresentado
pela parte, autenticando nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.933
Linhares-ES. 04 de abril de 2016. 14:01:25. Em Test. da verdade

Elenice da Penha Vulpes Reis - Tabela Substituta
São/ 024125-1/E1801-05087 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

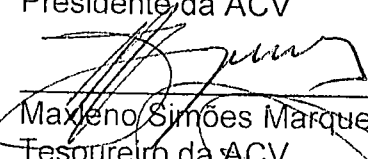


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

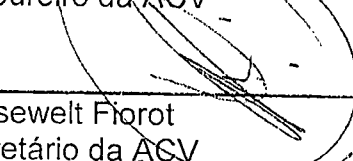
Às treze horas do dia dez do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no município de Linhares Estado do Espírito Santo, na Avenida Samuel Batista Cruz, 1323 – Apartamento 102 – Centro - Linhares/ES na sede da **ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV**, reuniram-se a diretoria da ACV para decidirem sobre a mudança de endereço da associação. Presentes os senhores, Wérison Rísperi, Maxleno Simões Marques e Roosevelt Fiorot, membros da diretoria e o senhor Neemias Santos Silva, coordenador do projeto da ACV a convite da diretoria. Dando início à reunião o presidente da Associação Campeões de Vida –ACV, o senhor Wérison Rísperi agradeceu a todos e mencionou o motivo da reunião, sendo a necessidade de mudança de endereço devido a centralização da sede da filial da ACV em Linhares no próprio Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares/ES. Sendo proposto a mudança pelo senhor Maxleno Simões Marques e apoiado por todos os presentes. Em seguida o presidente franqueou a palavra para os presentes, os quais nada declaram. Foi então encerrada a reunião, ficando assim alterado o endereço da Associação Campeões de Vida – ACV para a Rua Projetada, SN – Praça Antônio Jovita - Complexo Esportivo de Bebedouro – Linhares/ES. Para constar, eu, primeiro secretário da Associação Campeões de Vida ACV, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.



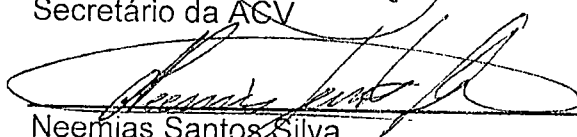
Wérison Rísperi
Presidente da ACV



Maxleno Simões Marques
Tesoureiro da ACV



Roosevelt Fiorot
Secretário da ACV



Neemias Santos Silva
Coordenador do Projeto ACF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.514.090/0002-36 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JOVITA FERREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.915-015	BAIRRO/DISTRITO BEBEDOURO	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEEMIASTREINADOR@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9984-1267	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **30/09/2019** às **13:50:08** (data e hora de Brasília).

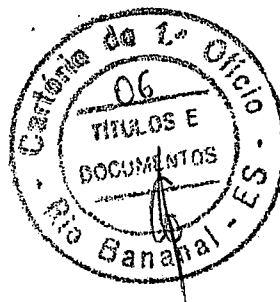
Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.514.090/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA - ACV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GUERINO CEOLIN	NÚMERO 181	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 29.920-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO RIO BANANAL	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3265-1474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 30/09/2019 às 13:51:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Seção I - Do Nome, Sede, Natureza e Objetivo da Associação.

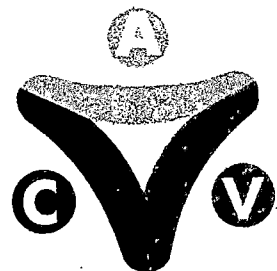
Artigo 1º

A Associação Campeões de Vida, também designada pela sigla ACV, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Sítio Nosso Canto, em Mangueira, Córrego Capitão José Lindenberg, Município e Comarca de Rio Bananal - ES, é uma associação civil sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, nos termos do artigo 53 do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto, e Regimento Interno.

Artigo 2º

A ACV tem como finalidades e objetivos:

- a) Promoção de serviços e atendimentos no âmbito sócio-educacional, a toda e qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- b) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração de pessoas à vida comunitária;
- c) O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- d) Participação em programas municipais de assistência social executados pelo município de Rio Bananal - ES, conforme parágrafo primeiro do artigo 184 e artigo 189 da Lei Orgânica Municipal.
- e) Participação em programas municipais de educação destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino ou programas suplementares vinculados a eles, de acordo com artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.



**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

- f) Participação em formulação e desenvolvimento da política municipal de cultura, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 203 da Lei Orgânica Municipal.
- g) Promoção de eventos desportivos;

Parágrafo Primeiro

Para atingir os seus objetivos e fins, a ACV poderá contratar a prestação de serviços técnicos especializados de pessoas físicas e ou jurídicas.

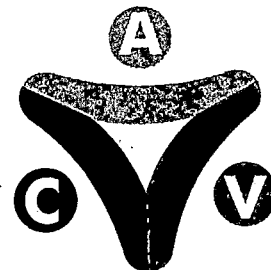
Parágrafo Segundo

Para realização de seus objetivos a ACV, poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual e ou federal, sem perder sua individualidade e poder de direito de decisão.

Artigo 3º

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- b) Exercício gratuito e voluntário de todos os cargos diretivos, não cabendo aos diretores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- c) A ACV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.790/99;



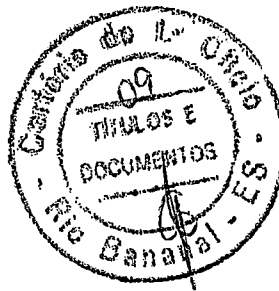
**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas, provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- f) A ACV atuará por meio da execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99;
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação Vigente.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:

- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e ou subvenções dos poderes públicos;
- b) Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.



Artigo 5º

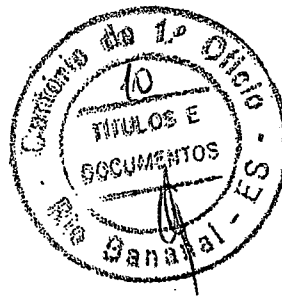
Toda e qualquer receita recebida pela ACV, será integralmente aplicada no país e em suas finalidades e objetivos, bem como, em sua auto-sustentação.

Artigo 6º

A ACV poderá celebrar contratos e ou convênios com organizações do terceiro setor, setor privado e órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, em harmonia com a legislação vigente.

Artigo 7º

A ACV funcionará por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

Seção I - Associados.

Artigo 8º

São associadas à ACV as pessoas físicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo primeiro a seguir.

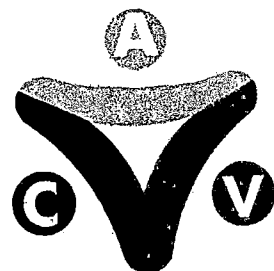
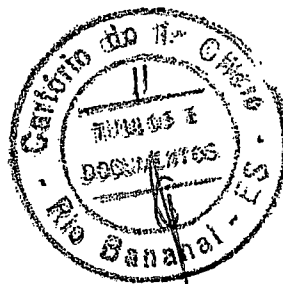
Parágrafo primeiro

Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) **Sócios Fundadores** – Todas as pessoas físicas que participarem do ato de fundação e requererem sua filiação a ACV;
- b) **Sócios Benemeritos** – Todas as pessoas que por convite e indicação exclusiva da diretoria, e aprovação da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- c) **Sócios Honorários** - Todas as pessoas que por indicação exclusiva da Diretoria e aprovação exclusiva da Assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- d) **Sócios Contribuintes** – Todas as pessoas físicas que contribuírem ocasional ou sistematicamente e requererem a diretoria sua filiação a ACV.

Parágrafo Segundo

Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela ACV, como também não terão nenhum direito no caso de desligamento, demissão ou exclusão.



ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

Seção II – Da Admissão, Desligamento, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da Admissão

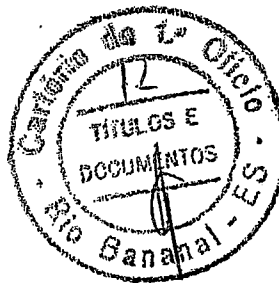
- a) Será admitido como sócio fundador, todo aquele que participar do Ato de Fundação e requerer sua associação;
- b) Será admitido como sócio benemérito, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembléia com mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados;
- c) Será admitido como sócio honorário, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembléia com mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da pontuação dos votos consignados;
- d) Será admitido como sócio contribuinte todo aquele que for indicado e aprovado pela assembléia por maioria simples da pontuação dos votos consignados.

Artigo 10º - Da Suspensão

Será considerado suspensos, por prazos que podem variar de 3 (três) meses a no máximo de 9 (nove) meses, os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos de associados, decidido em assembléia por maioria simples, por atitudes que ferem este estatuto e aos objetivos da ACV. Resguardado amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Do Desligamento

Será considerado desligamento, a todo e qualquer membro associado que solicitar por escrito, renunciando seus direitos de associado ou por óbito.



Artigo 12º - Da Exclusão

- a) Será considerado Excluído, o associado que por justa causa comprovada e resguardado amplo direito de defesa, todo associado que causar prejuízo grave por má conduta ao funcionamento, a imagem, ou as finanças da ACV;
- b) Para efetivar processo de exclusão de um associado será necessário mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13º - São direitos dos Sócios Fundadores:

- a) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- b) Ser votado para cargos da diretoria principal;
- c) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- d) Indicar nomes para admissão como sócios beneméritos e honorários;
- e) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- f) O voto do sócio fundador terá peso de **10 (dez)** nas votações em assembleia.

Artigo 14º - São direitos dos Sócios Beneméritos:

- g) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- h) Ser votado para cargos da diretoria principal;
- i) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- j) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- k) O voto do sócio benemérito terá peso de **06 (seis)** nas votações em assembleia.



Artigo 15º - São direitos dos Sócios Honorários:

- l) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- m) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- n) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- o) O voto do sócio honorário terá peso de **03 (três)** nas votações em assembléia.

Artigo 16º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- p) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- q) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- r) O voto do sócio contribuinte terá peso de **01 (um)** nas votações em assembléia.

Artigo 17º - São deveres de todos os Sócios:

- a) Contribuir com esmero para que a ACV venha a concretizar seus objetivos e finalidades;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembléia;
- c) Atender as convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da ACV quando solicitado;
- d) Votar nas Assembléias;
- e) Contribuir para a manutenção financeira da ACV;
- f) Zelar pela imagem da ACV e da diretoria;
- g) Comportar-se cordialmente nas assembléias e quando estiver representando a ACV.



CAPÍTULO III

Da Administração.

Artigo 18º

São órgãos da administração da ACV:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 19º

A ACV, será administrada executivamente pela Diretoria Executiva e assessorada por um Conselho Fiscal e Consultivo eleito de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único

Os cargos da diretoria e dos conselhos só poderão ser ocupados por sócios fundadores e ou beneméritos.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 20º

A Assembléia Geral, órgão soberano da ACV, é constituída pelos associados em conformidade de suas obrigações.

Será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua falta pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Relator do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, sendo definidas as datas das assembleias nas reuniões extraordinárias.



Parágrafo Segundo

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em períodos quadrimestrais, juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo terceiro

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente executivo, pela maioria da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos.

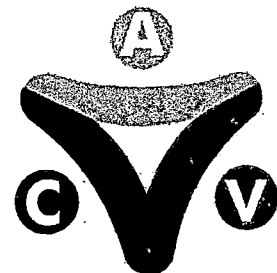
Artigo 21º

Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Eleger os membros da diretoria executiva;
- c) Outorgar distinção a sócios beneméritos e honorários;
- d) Admitir sócios contribuintes;
- e) Alterar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo ou de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- f) Resolver sobre a extinção da ACV e o destino de seu patrimônio quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, disciplinar sócios por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado amplo direito de defesa aos indicados;
- h) Apreciar as contas anuais da diretoria, a vista do parecer do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Único

Na hipótese prevista na alínea g, é exigido mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de pontuação de votos consignados, dos associados presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira



**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação.

Artigo 22º

A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, com tempo de espera de no máximo de 40 minutos da hora de convocação.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com no mínimo de trinta dias de antecedência, publicando-se o edital nos murais públicos da cidade.

Parágrafo Segundo

Para deliberar sobre a extinção da ACV, a Assembléia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos. A decisão sobre a extinção da ACV, bem como o destino de seu patrimônio, deverá ser tomada por um mínimo de 3/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados dos sócios presentes.

Seção II – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo 23º

O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros efetivos sendo um relator, e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.



Parágrafo Único

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembléia Geral.

Artigo 24º

Na primeira reunião do Conselho Fiscal e Consultivo será escolhido um relator entre seus membros.

Artigo 25º

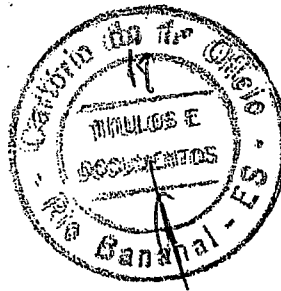
Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) Propor a Assembléia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, no todo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar a Assembléia Geral os balancetes financeiros, contábeis e relatórios e as contas da tesouraria, devidamente acompanhadas de parecer fundamentado sobre aprovação ou reprovação;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da diretoria;
- e) Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da ACV;
- f) Impugnar ou aprovar as contas, avaliando o relatório do Conselho Fiscal e Consultivo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 26º

A ACV será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.



Parágrafo Primeiro

Cabe a Assembléia Geral eleger os titulares da Diretoria Executiva, dentre os sócios fundadores e beneméritos.

Parágrafo Segundo

O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos, findando-se sempre em 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro

Nos termos deste estatuto, só será permitida 01 (uma) reeleição ao presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 27º

A ACV será representada pelo Presidente Executivo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no exterior ou em território nacional, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro

A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo poder público depende da assinatura conjunta do presidente executivo e do tesoureiro.

Parágrafo Segundo

Na ausência do presidente e ou tesoureiro assinará o vice-presidente conjuntamente com um dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Para a contratação de operações de crédito em nome da ACV, é obrigatória a assinatura do Presidente Executivo conjuntamente com o Tesoureiro.



Parágrafo Quarto

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da ACV, poderá ser dado em garantia para a obtenção de empréstimos, fiança ou equivalentes sem a autorização e aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Quinto

Para a prática dos atos administrativos e de representatividade prevista nos parágrafos acima, o presidente poderá assinar em conjunto com um membro do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Sexto

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACV, os atos de qualquer dirigente, procurador, ou funcionário, que envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos e finalidades da ACV, bem como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 28º

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da ACV;
- b) Resolver e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e a Assembléia Geral a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo o relatório das atividades do ano anterior e o balanço contábil financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrituração contábil;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Propor a Assembléia Geral a reforma dos estatutos;



- g) Propor a Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho Fiscal e Consultivo por motivos graves, reservado o direito amplo de defesa;
- h) Convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho Fiscal e Consultivo;
- i) Dispor, em geral, acerca da administração da ACV.

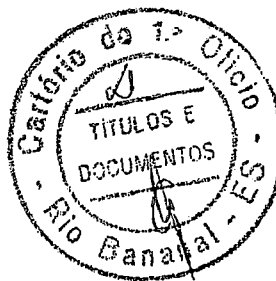
Artigo 29º

A diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal e Consultivo a Assembléia Geral, e mediante a aprovação da maioria absoluta da pontuação dos votos consignados. A nova diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 30º

Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a ACV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um membro do Conselho Fiscal e Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicia* serão outorgadas por prazo indeterminado;
- c) Coordenar todas as atividades da ACV de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- d) Presidir as reuniões da diretoria, convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral.



Artigo 31º

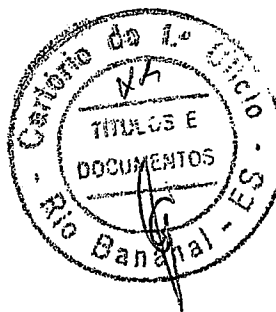
Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembléia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Artigo 32º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da ACV.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 33º

O Patrimônio da ACV é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 34º

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros.

Artigo 35º

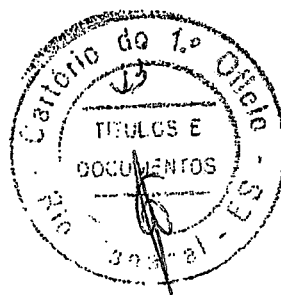
As atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

Parágrafo Primeiro

A ACV, não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico e ou beneficente.

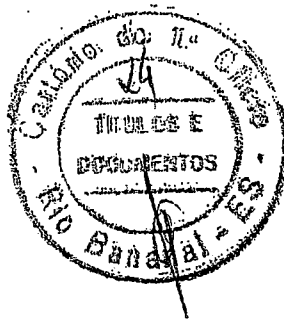
Parágrafo Segundo

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado do Espírito Santo ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor.



Artigo 36º

No caso de dissolução ou extinção da ACV, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembléia Geral determinar, entre associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou na falta, a entidades públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Município de Rio Bananal - ES.



CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 37º

A Eleição se dará de dois em dois anos, com uma exigência de edital de convocação específico com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º

Concorrerão as eleições em chapas registradas na mesa da comissão organizadora eleitoral, compostas de doze membros fundadores e ou beneméritos.

Artigo 39º

Será considerada vencedora a chapa com maior numero de pontos dos votos consignados.

Artigo 40º

Será necessário 2/3 (dois terços) de associados em conformidade com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, respeitando prazo de 40 (quarenta) minutos após o horário definido pelo edital, será necessário cinquenta por cento mais um, do número de associados.

Artigo 41º

O processo de votação será por cédula eleitoral e voto secreto.

Artigo 42º

Só poderão concorrer a cargos eletivos, os sócios Fundadores e ou Beneméritos em dia com suas obrigações sociais.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 43º

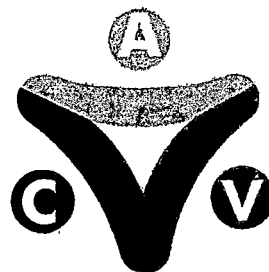
O exercício social terá início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação pela Assembléia Geral após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 44º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo, com aprovação da Assembléia Geral, sempre de acordo com os objetivos da ACV, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 45º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios fundadores presentes, ou com maioria simples de sócios fundadores presentes em segunda convocação, resguardado 01 (uma) hora após horário definido em edital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 07 de novembro de 2009.

Rio Bananal – ES, 30 de Novembro de 2009.

José Antônio Gusmão

Presidente

Dr. Rodrigo da Silva Carvalho Agum

OAB-ES. 14736

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE RIO BANANAL - ES

Registrado sob nº 073, fls. 075 do L. A

Aos 02 de fevereiro de 2010

O Oficial

Helder Lacerda Junior
Tabelião

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV

CAPÍTULO I

Seção I – Do nome, sede, natureza e objetivo da associação.



Artigo 1º

A Associação Campeões de Vida, também designada pela sigla ACV, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Sítio Nosso Canto, em Mangueira, Córrego Capitão Lindemberg, Município e Comarca de Rio Bananal – ES, é uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do Artigo 53 do Novo Código Civil, de caráter beneficente, de Assistência Social, de Cultura, de Esporte, de Recreação e de Educação, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender gratuitamente a todos que necessitem de suas ações assistenciais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor, orientação sexual, crença religiosa ou política, tendo portanto, como finalidades preponderantes a assistência e inclusão social, desenvolvimento comunitário, e foco principal ações em benefício de crianças e adolescentes e jovens e reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 2º

A ACV tem como finalidades e objetivos



- Promoção de serviços e atendimentos no âmbito sócio-educacional, a toda e qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, e religião;
- Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração de pessoas à vida comunitária;
- O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- Formulação, promoção, implementação e participação em Programas, Projetos e Estratégias da Educação, da Assistência Social, do Esporte, da Cultura, do Lazer em todas as fases das Políticas Públicas nestas áreas.
- Participação em programas municipais de educação destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino ou programas suplementares vinculados a eles.

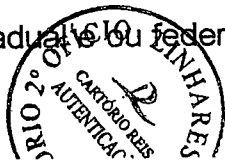
- 
- f) Colaborar com as iniciativas públicas e privadas que visem o bem-estar social para o fortalecimento da rede sócio-assistencial, para promoção da defesa dos direitos de pessoas, famílias e comunidades.
 - g) Promoção de Eventos Desportivos.
 - h) Promover o bem estar social das pessoas e comunidades em que atua, sempre dentro dos recursos e condições disponíveis, visando o desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e o combate à toda forma de exclusão social;
 - i) Promover o voluntariado e a participação popular nos processos de emancipação social política e econômica das comunidades em que atua;
 - j) Organização e promoção e realização de encontros e eventos para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de maneira isolada ou em parceria com pessoas físicas e outros órgãos e entidades;
 - k) Desenvolvimento de ações nas áreas da educação, saúde, comunicação, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;
 - l) Oferecimento de treinamentos e capacitações que visem a emancipação social, política e econômica de pessoas, famílias e comunidades socialmente vulneráveis, por meio de processos pautados nos valores e princípios da economia solidária, da democracia e da participação popular;
 - m) Desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, encontros de capacitação técnica e social, nas diversas áreas do conhecimento;
 - n) Promoção de ações voltadas para a promoção e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade ambiental, social e econômica das comunidades em que atua;
 - o) Promoção de processos educativos democráticos e comunitários, em regime de gratuidade, nos termos da legislação aplicável.

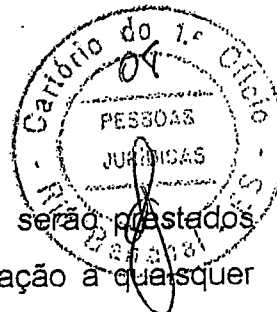
Parágrafo primeiro

Para atingir seus objetivos e fins a ACV, poderá contratar a prestação de serviços técnicos especializados e firmar parcerias com outras pessoas físicas, órgãos e entes públicos e privados.

Parágrafo segundo

Para realização de seus objetivos a ACV, poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual ou federal, sem perder sua individualidade e poder de direito de decisão.





Parágrafo terceiro

Os serviços e atividades descritos no artigo segundo deste estatuto, serão prestados sempre de forma gratuita e universalmente, priorizando a sua destinação a quaisquer pessoas em situação de vulnerabilidade social, sejam elas crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, provenientes de áreas urbanas ou rurais, independentemente de sua etnia, raça, sexo, gênero, condição social, orientação política, sexual ou religiosa, tudo atendendo aos ditames da lei Nº 12.101/2009 e demais normas pertinentes.

Parágrafo Quarto

A fim de cumprir suas finalidades, esta Associação poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos por simples decisão da diretoria.

Artigo 3º

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Promoção de ações socio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- b) Exercício gratuito e voluntário de todos os cargos diretivos, não cabendo aos diretores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- c) A ACV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.790/99;
- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;



- f) AACV atuará por meio de execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99;
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação vigente.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:

- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e ou subvenções dos poderes públicos;
- b) Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Artigo 5º

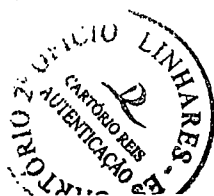
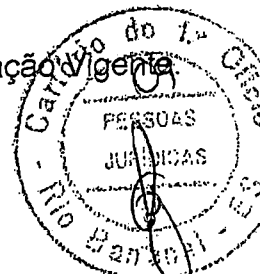
Toda e qualquer receita recebida pela ACV, será integralmente aplicada no país e em suas finalidades e objetivos, bem como, em sua auto - sustentação.

Artigo 6º

AACV poderá celebrar contratos e ou convênios com organizações do terceiro setor, setor privado e órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal, em harmonia com a legislação vigente.

Artigo 7º

AACV funcionará por prazo indeterminado e poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimento administrativo.



CAPÍTULO II

Seção I – Associados.



Artigo 8º

São associadas à ACV as pessoas físicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro

Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) Sócios Fundadores – Todas as pessoas físicas que participaram do ato de fundação, e requererem sua filiação a ACV;
- b) Sócios Beneméritos – Todas as pessoas que por convite e indicação exclusiva da diretoria, e aprovação da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- c) Sócios Honorários – Todas as pessoas que por indicação exclusiva da diretoria e aprovação exclusiva da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- d) Sócios Contribuintes – Todas as pessoas físicas que contribuírem ocasional ou sistematicamente e requerem a diretoria sua filiação a ACV.

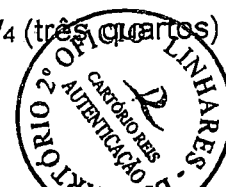
Parágrafo Segundo

Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pela ACV, como também não terão nenhum direito no caso de desligamento, demissão ou exclusão.

Seção II – Da Admissão, desligamento, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da Admissão

- a) Será admitido como sócio fundador, todo aquele que participar do Ato de Fundação e requerer a sua associação;
- b) Será admitido como sócio benemérito, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados;



- c) Será admitido como sócio honorário, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados;
- d) Será admitido como sócio contribuinte todo aquele que for indicado e aprovado pela assembleia por maioria simples da pontuação dos votos consignados.

Artigo 10º - da Suspensão

Será considerado suspensos, por prazos que podem variar de 3 (três) meses a no máximo 9 (nove) meses, os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos de associados, decidido em assembleia por maioria simples, por atitudes que ferem este estatuto e aos objetivos da ACV. Resguardado amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Do Desligamento

Será considerado desligamento, a todo e qualquer membro associado que solicitar por escrito, renunciando seus direitos de associado ou por óbito.

Artigo 12º - Da Exclusão

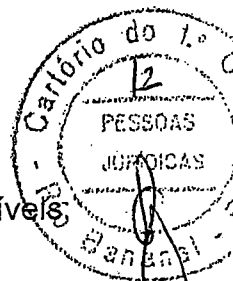
- a) Será Considerado excluído, o associado que por justa causa comprovada e resguardado amplo direito de defesa, todo associado que causar prejuízo grave por má conduta ao funcionamento, a imagem, ou as finanças da ACV;
- b) Para efetivar processo de exclusão de um associado será necessário mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados.

Seção III – Dos direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13º - São direitos dos Sócios fundadores:

- a) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- b) Ser votado para os cargos da diretoria principal;
- c) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- d) Indicar nomes para admissão como sócios beneméritos e honorários;
- e) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;

a) O voto do sócio fundador terá peso de 10 (dez) nas votações em Assembleia



Artigo 14º - São direitos dos sócios Beneméritos:

- g) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- h) Ser votado para os cargos da diretoria principal;
- i) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- j) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- k) O voto do sócio benemérito terá peso de **06(seis)** nas votações em assembleia.

Artigo 15º - São direitos dos Sócios Honorários:

- l) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- m) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- n) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- o) O voto do sócio honorário terá peso de **03 (três)** nas votações em assembleia.

Artigo 16º - São direitos dos sócios contribuintes:

- p) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- q) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- r) O voto do sócio contribuinte terá peso de **01 (um)** nas votações em assembleia.

Artigo 17º - São deveres de todos os sócios:

- a) Contribuir com esmero para que a ACV venha a concretizar seus objetivos e finalidades;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia;
- c) Atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da ACV quando solicitado;
- d) Votar nas Assembleias;
- e) Contribuir para a manutenção financeira da ACV;
- f) Zelar pela imagem da ACV e da diretoria;
- g) Comportar-se cordialmente nas assembleias e quando estiver representando a ACV.



CAPÍTULO III

Da Administração



Artigo 18º

São Órgãos da Administração da ACV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 19º

AACV, será administrada executivamente pela Diretoria Executiva e assessorada por um Conselho Fiscal e Consultivo eleito de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único

Os cargos da diretoria e dos conselhos só poderão ser ocupados por sócios fundadores ou beneméritos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 20º

A Assembleia Geral, órgão soberano da ACV, é constituída pelos associados em conformidade de suas obrigações.

Será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua falta pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Relator do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, sendo definidas as datas das assembleias nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo

A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em períodos quadrimestrais juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente executivo, pela maioria da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 21º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Eleger os membros da diretoria executiva;
- c) Outorgar distinção a sócios beneméritos e honorários;
- d) Admitir sócios contribuintes
- e) Alterar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo ou de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- f) Resolver sobre a extinção da ACV e o destino de seu patrimônio quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, disciplinar sócios por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado amplo direito de defesa aos indicados;
- h) Apreçar as contas anuais da diretoria, a vista do parecer do conselho fiscal e consultivo.



Parágrafo Único

Na hipótese na alínea g, é exigido mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de pontuação de votos consignados, dos associados presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação.

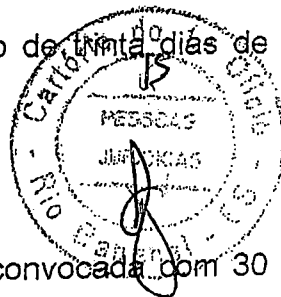
Artigo 22º

A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, com tempo de espera de no máximo de 40 minutos da hora de convocação.



Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo de trinta dias de antecedência, publicando-se o edital nos murais públicos da cidade.



Parágrafo Segundo

Para deliberar sobre a extinção da ACV, a Assembleia Geral Será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos. A decisão sobre a extinção da ACV, bem como o destino de seu patrimônio, deverá ser tomada por no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados dos sócios presentes.

Seção II – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo 23º

O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros efetivos sendo um relator, e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembleia Geral.

Artigo 24º

Na Primeira reunião do Conselho Fiscal e Consultivo será escolhido um relator entre seus membros.



Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- Propor a Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, no topo ou em parte;
- Tomar conhecimento e encaminhar a assembleia Geral os balancetes financeiros, contábeis e relatórios e as contas da tesouraria, devidamente acompanhadas de parecer fundamentado sobre aprovação ou reprovação;
- Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da diretoria;
- Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da diretoria;

[Handwritten mark]

- e) Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da ACV;
- f) Impugnar ou aprovar as contas, avaliando o relatório do Conselho Fiscal e Consultivo;

Seção III – Da diretoria Executiva



Artigo 26º

A ACV será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Primeiro

Cabe a Assembleia Geral eleger os titulares da Diretoria Executiva, dentre os sócios fundadores e beneméritos.

Parágrafo Segundo

O mandato dos membros da diretoria executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos, findando-se sempre em 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro

Nos termos deste estatuto, só será permitida 01 (uma) reeleição ao presidente da Diretoria Executiva.



Artigo 27º

AACV será representada pelo Presidente Executivo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no exterior ou em território nacional, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro

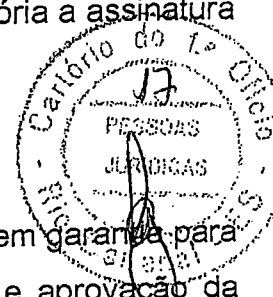
A movimentação de contas junto às Instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo poder público depende da assinatura conjunta do presidente executivo e do tesoureiro.

Parágrafo Segundo

Na ausência do presidente e ou tesoureiro assinará o vice-presidente conjuntamente com um dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Para a contratação de operações de crédito em nome da ACV, é obrigatória a assinatura do Presidente Executivo conjuntamente com o tesoureiro.



Parágrafo Quarto

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da ACV, poderá ser dado em garantia para a obtenção de empréstimos, fiança ou equivalentes sem autorização e aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Quinto

Para a prática dos atos administrativos e de representatividade prevista nos parágrafos acima, o presidente poderá assinar em conjunto com um membro do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Sexto

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACV, os atos de qualquer dirigente, procurador, ou funcionário, que envolverem, em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos e finalidades da ACV, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 28º

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da ACV;
- b) Resolver e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e a Assembleia Geral a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo o relatório das atividades do ano anterior e o balanço contábil financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrituração contábil;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos;
- g) Propor a Assembleia Geral a destituição de membros do conselho fiscal e consultivo por motivos graves, reservado o direito amplo de defesa;

- i) Dispor, em geral, acerca da administração da ACV.



Artigo 29º

A diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal e Consultivo a Assembleia Geral, e mediante a aprovação da maioria absoluta da pontuação dos votos consignados. A nova diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 30º

Compete ao Presidente Executivo:

- Representar a ACV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Outorgar, em conjunto com um membro do Conselho Fiscal e Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicium* serão outorgadas por prazo indeterminado;
- Coordenar todas as atividades da ACV de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- Presidir as reuniões da diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 31º

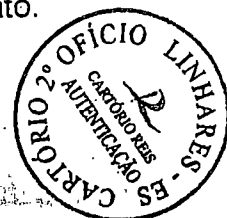
Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Artigo 32º

Compete ao Tesoureiro:

- Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos que representem valor, especificamente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- Effectuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;



- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as e estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da ACV.



Artigo 33º

O Patrimônio da ACV é Constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 34º

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros.

Artigo 35º

As Atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo são Inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

Parágrafo Primeiro

AACV, não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico e ou beneficente.

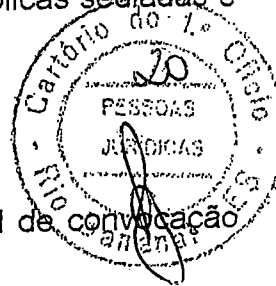
Parágrafo Segundo

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado do Espírito Santo ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 36º

No caso de dissolução ou extinção da ACV, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembleia Geral determinar, entre associações

congêneres, dotadas de personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou na falta, ou a entidades públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Município de Rio Bananal – ES.



Artigo 37º

A Eleição se dará de dois em dois anos, com uma exigência de edital de convocação específico com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º

Concorrerão as eleições em chapas registradas na mesa da comissão organizadora eleitoral, compostas de doze membros fundadores e ou beneméritos.

Artigo 39º

Será considerada vencedora a chapa com maior numero de pontos dos votos consignados.

Artigo 40º

Será necessário 2/3 (dois terços) de associados em conformidade com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, respeitando prazo de 40 (quarenta) minutos após o horário definido pelo edital, será necessário cinquenta por cento mais um, do número de associados.

Artigo 41º

O processo de votação será por cédula eleitoral e voto secreto.



Artigo 42º

Só poderão concorrer a cargo eletivos, os sócios Fundadores e ou Beneméritos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 43º

O Exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionado as receitas e despesas verificadas no período, para a apreciação e votação pela Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 44º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e consultivo, com aprovação da Assembleia Geral, sempre de acordo com os objetivos da ACV, aplicando-se, por analogia, dispositivos de ordenamento legal vigente no país.



Artigo 45º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 3/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios fundadores presentes, ou com maioria simples de sócios fundadores presentes em segunda convocação, resguardado 01 (uma hora) após horário definido em edital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 46º

Os registros de atas e qualquer outra alteração neste estatuto terão por sede e foro o município de Linhares – Estado do Espírito Santo. Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos ficam inalterados permanecendo em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 (quinze) de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Rio Bananal – ES, 02 de julho de 2014.

Roosevelt Fiorot
Presidente da ACV

Dr. Leonardo de Carvalho
Advogado
OAB/ES 72.099
(27) 9 9972-5678



Reconheço por semelhança a firma de
Roosevelt Fiorot
que confere c/o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Rio Bananal, 15-10-2014 Em Teste da Verdade

Em R\$3,95 Tx R\$0,79 It. R\$4,74 Anderson Jean Boninsegna

Selo: 024463.GFT1407.01755 Consulte www.tjes.jus.br

ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA - ACV
RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA
2014/2015



Presidente: **Roosevelt Fiorot**, brasileiro, casado, Assistente Social, portador do RG nº 1.115.145 SPTC/ES e CPF nº 020.323.977-65, residente na rua Lúcio de Mendonça, 325- Bairro Recanto dos Lagos – Linhares/ES.

Vice-Presidente: **Welber Faé**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG. Nº 1.778.562-SSP-ES e do CPF nº 054.192.917-89, residente na Rua Abramo Caliman, nº 39, Santo Antonio, Rio Bananal - ES.

Primeira Secretária: **Mariana Santos Ribeiro**, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG. Nº 3.103.149-SSP-ES e do CPF nº 060.468.567-01, residente na Av. Gilson Aguiar Batisti, 02, Q. 59, Bairro São José, Linhares - ES.

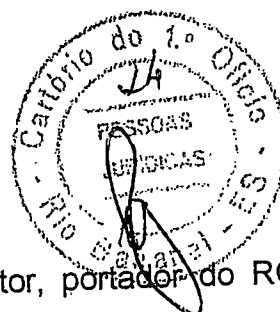
Segunda Secretária: **Maria Penha Mendes de Sá**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. Nº 242.515-SSP-ES e do CPF nº 0558.330.397-20, residente na localidade do Córrego Bananalzinho, s/nº, Interior, Rio Bananal- ES.

Primeiro Tesoureiro: **Ironaldo de Assis Rocha**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG. Nº 791.937-SSP-ES e do CPF nº 904.074.587-00, residente na Rua Monsenhor Pedrinha, 1196, Centro – Linhares/ES

Segundo Tesoureiro: **Valtair Maia**, Brasileiro, casado, Consultor de Vendas, portador do RG nº 1.104.053 SSP/ES e do CPF 930.088.997-49, residente na rua Gilson Cardoso Zocatelli, nº 14, Quadra 47.



CONSELHO FISCAL



José Antônio Gusmão, Brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG ° 1.286.113 SSP/ES e do CPF nº 074.244.617-45, residente na localidade do Córrego São Francisco, S/N, distrito de Rio Bananal/ES.

Samuel Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, Teólogo, portador do RG nº M-4.220.140 SSP/MG e do CPF nº 709.049.606-68, residente na rua Vereador Wilmo Vitório Guizani, 08, Quadra 65, Bairro São José – Linhares ES.

Enoque Rocha Feitosa, brasileiro, casado, Teólogo, portador do RG nº 1.271.444.399 SSP/BA e do CPF nº 088.378.087-98, residente na rua Guerino Ceolin, S/N, Santo Antônio – Rio Bananal/ES.

Lillian Karla Pereira Faé, brasileira, casada, assessora técnica, portadora do RG. n01.610.953-ssp/ES e CPF nº 083.688.317-92, residente na Rua Abramo Caliman, nº 39, Santo Antônio – Rio Bananal- ES.

Diva Honorato Gonçalves, brasileira, casada, Cabeleireira, portadora do RG nº 876.181 SSP/ES e do CPF nº 015.340.957-64, residente na Av. São José, SN, São Jorge de Tiradentes – Rio Bananal/ES.

Luiz Fernando Correia, brasileiro, casado, Consultor de Vendas, portador do RG nº 835.390 SSP/DF e do CPF nº 317.631.381-00, residente na rua das Amêndoas, nº 771, Bairro Jardim Laguna – Linhares/ES.


Roosevelt Fiorot
Presidente ACV



Assembleia Extraordinária da Associação Lameiros de Vida
realizada no dia 15 de Junho 2014.

Lista de presença



- 01 - Welker Jai
- 02 - Leticiana S. Ribeiro Rocha
- 03 - Prudente de Azevedo
- 04 - JOSE ANTONIO GUSMAO
- 05 - M^a Esther gardo Gusmao
- 06 - Lúcia - Lilian Karla Pereira Jai
- 07 - Samuel / Rodrigo do Nascimento
- 08 - Edinaldo B. Moura correio
- 09 - Luiz Fernando Pereira
- 10 - Neomaz Santos Silva
- 11 - Graziene Inácio Reis
- 12 - Johnysson da Silva Martins
- 13 - Leonhard Vinicius R. Silva
- 14 - ROOSEWELT FLORES
- 15 - Emiliana Ribeiro Silva



17
18
19
20
21
22
23

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA – ACV



CAPÍTULO I

Seção I – Do nome, sede, natureza e objetivo da associação.

Artigo 1º

A Associação Campeões de Vida, também designada pela sigla ACV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.514.090/0001-55, com sede e foro no sítio Nosso Canto, em Mangueira, Córrego Capitão Lindemberg na comarca de Rio Bananal – ES – CEP: 29920-000, é uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do Artigo 53 ao do Novo Código Civil, de caráter beneficente, de Assistência Social, de Cultura, de Esporte, de Recreação, de saúde, e de Educação, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender gratuitamente, de forma continuada, permanente e planejada, prestando atendimento e assessoramento, bem como atuando na defesa e garantia de direitos, a todos que necessitem de suas ações assistenciais, sem discriminação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor, orientação sexual, crença religiosa ou política, tendo portanto, como finalidades preponderantes a assistência e inclusão social, desenvolvimento comunitário, e foco principal ações em benefício de crianças e adolescentes e jovens e reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 2º

A ACV tem como finalidades e objetivos:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de acordo com a legislação vigente;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;



- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas por esta Associação.
- XII. Promoção de serviços e atendimentos no âmbito sócio-educacional socioeducacional, a toda e qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, e religião;
- XIII. Ações de habilitação, reabilitação e integração de pessoas à vida comunitária atuando na prevenção de problemas sociais;
- XIV. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- XV. Formulação, promoção, implementação e participação em Programas, Projetos e Estratégias da Educação, da Assistência Social, do Esporte, da Cultura, do Lazer em todas as fases das Políticas Públicas nestas áreas.
- XVI. Participação em programas municipais de educação destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino ou programas suplementares vinculados a eles.
- XVII. Colaborar com as iniciativas públicas e privadas que visem o bem-estar social, para o fortalecimento da rede socioassistencial, para promoção da defesa dos direitos de pessoas, famílias e comunidades.
- XVIII. Promoção de Eventos Desportivos.
- XIX. Promover o bem-estar social das pessoas e comunidades em que atua, sempre dentro dos recursos e condições disponíveis, visando o desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e o combate à toda forma de exclusão social;
- XX. Promover o voluntariado e a participação popular nos processos de emancipação social política e econômica das comunidades em que atua;
- XXI. Organização e promoção e realização de encontros e eventos para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de maneira isolada ou em parceria com pessoas físicas e outros órgãos e entidades;
- XXII. Desenvolvimento de ações nas áreas da educação, saúde, comunicação, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;



- XXIII. Oferecimento de treinamentos e capacitações que visem a emancipação social, política e econômica de pessoas, famílias e comunidades socialmente vulneráveis, por meio de processos pautados nos valores e princípios da economia solidária, da democracia e da participação popular;
- XXIV. Desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, encontros de capacitação técnica e social, nas diversas áreas do conhecimento;
- XXV. Promoção de ações voltadas para a promoção e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade ambiental, social e econômica das comunidades em que atua;
- XXVI. Promoção de processos educativos democráticos e comunitários, em regime de gratuidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro

Para atingir seus objetivos suas finalidades e fins a ACV, poderá contratar a prestação de serviços técnicos especializados e firmar parcerias com outras pessoas físicas, órgãos e entes públicos e privados, sendo vedado a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, e/o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens, sendo que os Termos de Fomento, o Termos de Colaboração e os Acordos de Cooperação poderão ser celebrados com organizações da sociedade civil, independente destas entidades possuírem títulos ou certificados.

Parágrafo segundo

Para realização de seus objetivos a ACV, poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual e ou federal, sem perder sua individualidade e poder de direito de decisão.

Parágrafo terceiro

Os serviços e atividades descritos no artigo segundo deste estatuto, serão prestados sempre de forma gratuita e universalmente, priorizando a sua destinação à quaisquer pessoas em situação de vulnerabilidade social, sejam elas crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, provenientes de áreas urbanas ou rurais, independentemente de sua etnia, raça, sexo, gênero, condição social, orientação política, sexual ou religiosa, tudo atendendo aos ditames da lei Nº 13.019/2014 e demais normas vigentes.



Artigo 3º

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Promoção de ações **socioeducativas** baseadas nos princípios da liberdade e *dignidade da pessoa humana, buscando sempre a promoção da educação, promoção da saúde e promoção do voluntariado.*
- b) Em regra todos os membros integrantes dos cargos diretivos da associação prestarão serviços gratuitos e voluntários.
- c) A ACV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva de acordo com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.790/99 e Lei 13.204/2015.
- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, legitimidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- f) A ACV atuará por meio de execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99 e 13.019/2014.
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação Vigente.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:



- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e/ou subvenções, parcerias envolvendo transferência de Recursos financeiros com a Administração Pública.
- b) Termos de colaboração e/ou termo de fomento, firmados com a Administração Pública para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais, devendo as parcerias sem recursos financeiros ser consolidadas mediante acordo de cooperação.
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Parágrafo Único: A associação também poderá obter recursos provenientes de transferências de recursos previstas em tratados, acordos e convenções internacionais que forem homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, desde que os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

Artigo 5º

Toda e qualquer receita recebida pela ACV, será integralmente aplicada no país e em suas finalidades e objetivos, bem como, em sua auto – sustentação, sempre visando garantir melhores condições para seus associados, voluntários e aqueles que usufruem dos serviços prestados, sujeitando-se a associação ao controle de resultados e cumprimento do objetivo proposto.

Artigo 6º

A ACV poderá celebrar parcerias através de contratos com organizações do terceiro setor, setor privado e termo de Cooperação, Termo de Fomento, e Acordo de Cooperação com a Administração Pública: órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal, de acordo com as Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e outras legislações vigente.



Artigo 7º

AACV funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Seção I – Associados.

Artigo 8º

São associadas à AACV as pessoas físicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro

Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) Sócios Fundadores – Todas as pessoas físicas que participaram do ato de fundação, e requererem sua filiação a AACV;
- b) Sócios Beneméritos – Todas as pessoas que por convite e indicação exclusiva da diretoria, e aprovação da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a AACV;
- c) Sócios Honorários – Todas as pessoas que por indicação exclusiva da diretoria e aprovação exclusiva da assembleia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a AACV;
- d) Sócios Contribuintes – Todas as pessoas físicas que contribuírem ocasional ou sistematicamente e requererem a diretoria sua filiação a AACV.

Parágrafo Segundo

Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pela AACV, como também não terão nenhum direito no caso de desligamento, demissão ou exclusão.

Seção II – Da Admissão, desligamento, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da Admissão

- a) Será admitido como sócio fundador, todo aquele que participar do Ato de Fundação e requerer a sua associação;



- b) Será admitido como sócio benemérito, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados;
- c) Será admitido como sócio honorário, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia com no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da pontuação dos votos consignados;
- d) Será admitido como sócio contribuinte todo aquele que for indicado e aprovado pela assembleia por maioria simples da pontuação dos votos consignados.

Artigo 10º - da Suspensão

Será considerado suspensos, por prazos que podem variar de 3 (três) meses a no máximo 9 (nove) meses, os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos de associados, decidido em assembleia por maioria simples, por atitudes que ferem este estatuto e aos objetivos da ACV. Resguardado amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Do Desligamento

Será considerado desligado, a todo e qualquer membro associado que solicitar por escrito, renunciando seus direitos de associado ou por óbito.

Artigo 12º - Da Exclusão

- a) Será Considerado excluído, o associado que por justa causa comprovada e resguardado amplo direito de defesa, todo associado que causar prejuízo grave por má conduta ao funcionamento, a imagem, ou as finanças da ACV;
- b) Para efetivar processo de exclusão de um associado será necessário mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da pontuação dos votos consignados.

Seção III – Dos direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13º - São direitos dos Sócios-fundadores:

- a) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- b) Ser votado para os cargos da diretoria principal;



- c) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- d) Indicar nomes para admissão como sócios beneméritos e honorários;
- e) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- f) O voto do sócio fundador terá peso de **10 (dez)** nas votações em Assembleia.

Artigo 14º - São direitos dos sócios Beneméritos:

- g) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- h) Ser votado para os cargos da diretoria principal;
- i) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- j) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- k) O voto do sócio benemérito terá peso de **06(seis)** nas votações em assembleia.

Artigo 15º - São direitos dos Sócios Honorários:

- l) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- m) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- n) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- o) O voto do sócio honorário terá peso de **03 (três)** nas votações em assembleia.

Artigo 16º - São direitos dos sócios contribuintes:

- p) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- q) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- r) O voto do sócio contribuinte terá peso de **01 (um)** nas votações em assembleia.
- s) Ser indicado a cargo eletivo após quatro anos de filiação e serviço prestados.

Artigo 17º - São deveres de todos os sócios:

- a) Contribuir com esmero para que a ACV venha a concretizar seus objetivos e finalidades;

- b) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia;
- c) Atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da ACV quando solicitado;
- d) Votar nas Assembleias;
- e) Contribuir para a manutenção financeira da ACV;
- f) Zelar pela imagem da ACV e da diretoria;
- g) Comportar-se cordialmente nas assembleias e quando estiver representando a ACV.



CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 18º

São Órgãos da Administração da ACV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Diretoria Executiva.

Artigo 19º

A ACV será administrada pela Diretoria Executiva e assessorada por um Conselho Fiscal e Consultivo eleito de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único

Os cargos da diretoria e conselhos poderão ser ocupados por ocupados por qualquer membro que cumpra suas obrigações e que possua o no mínimo 4 anos de inclusão nos quadros da associação.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 20º

A Assembleia Geral, órgão soberano da ACV, é constituída pelos associados em conformidade de suas obrigações.

Será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua falta pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Relator do Conselho Fiscal e Consultivo.



Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, sendo definidas as datas das assembleias nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo

A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em períodos quadrimestrais juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente executivo, pela maioria da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 21º

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Eleger os membros da diretoria executiva;
- c) Outorgar distinção a sócios beneméritos e honorários;
- d) Admitir sócios contribuintes
- e) Alterar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo ou de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- f) Resolver sobre a extinção da ACV e o destino de seu patrimônio quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, disciplinar sócios por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado amplo direito de defesa aos indicados;
- h) Apreciar as contas anuais da diretoria, a vista do parecer do conselho fiscal e consultivo.



Parágrafo Único

Na hipótese na alínea g, é exigido mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de pontuação de votos consignados, dos associados presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos presentes em segunda convocação.

Artigo 22º

A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, com tempo de espera de no máximo de 40 minutos da hora de convocação.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo de trinta dias de antecedência, publicando-se o edital nos murais públicos da cidade.

Parágrafo Segundo

Para deliberar sobre a extinção da ACV, a Assembleia Geral Será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos. A decisão sobre a extinção da ACV, bem como o destino de seu patrimônio, deverá ser tomada por no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados dos sócios presentes.

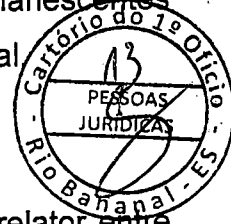
Seção II – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo 23º

O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros efetivos sendo um relator, e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembleia Geral.



Artigo 24º

Na Primeira reunião do Conselho Fiscal e Consultivo será escolhido um relator entre seus membros.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) Propor a Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, no topo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar a assembleia Geral os balancetes financeiros, contábeis e relatórios e as contas da tesouraria, devidamente acompanhadas de parecer fundamentado sobre aprovação ou reprovação;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da diretoria;
- e) Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da ACV;
- f) Impugnar ou aprovar as contas, avaliando o relatório do Conselho Fiscal e Consultivo;

Seção III – Da diretoria Executiva

Artigo 26º

A ACV será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

Parágrafo Primeiro

Cabe a Assembleia Geral eleger os titulares da Diretoria Executiva dentre os sócios.

Parágrafo Segundo

O mandato dos membros da diretoria executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos, findando-se sempre em 30 de novembro.



Parágrafo Terceiro

Nos termos deste estatuto, só será permitida 01 (uma) reeleição ao presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 27º

A ACV será representada pelo Presidente Executivo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no exterior ou em território nacional, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro

A movimentação de contas junto às Instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo poder público depende da assinatura conjunta do presidente executivo e do tesoureiro.

Parágrafo Segundo

Na ausência do presidente e ou tesoureiro assinará o vice-presidente conjuntamente com um dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Para a contratação de operações de crédito em nome da ACV, é obrigatória a assinatura do Presidente Executivo conjuntamente com o tesoureiro.

Parágrafo Quarto

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da ACV, poderá ser dado em garantia para a obtenção de empréstimos, fiança ou equivalentes sem autorização e aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Quinto

Para a prática dos atos administrativos e de representatividade prevista nos parágrafos acima, o presidente poderá assinar em conjunto com um membro do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Sexto

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACV, os atos de qualquer dirigente, procurador, ou funcionário, que envolverem, em obrigações ou

negócios estranhos aos objetivos e finalidades da ACV, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Artigo 28º

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da ACV;
- b) Resolver e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e a Assembleia Geral a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo e relatório das atividades do ano anterior e o balanço contábil financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrituração contábil;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos;
- g) Propor a Assembleia Geral a destituição de membros do conselho fiscal e consultivo por motivos graves, reservado o direito amplo de defesa;
- h) Convocar Assembleia Geral para a eleição do Conselho Fiscal e Consultivo;
- i) Dispor, em geral, acerca da administração da ACV.

Artigo 29º

A diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal e Consultivo a Assembleia Geral, e mediante a aprovação da maioria absoluta da pontuação dos votos consignados. A nova diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 30º

Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a ACV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um membro do Conselho Fiscal e Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidas ao mandatário e a duração do mandato. As



procurações *ad judicia* serão outorgadas por prazo indeterminado, podendo a ACV exercer seu direito de Renúncia ao mandato por conveniência e deliberabilidade;

- c) Coordenar todas as atividades da ACV de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- d) Presidir as reuniões da diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 31º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Artigo 32º

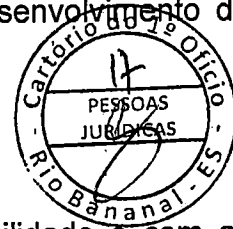
Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos que representem valor, especificamente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as e estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da ACV.

Artigo 33º

O Patrimônio da ACV é Constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas,

recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.



Parágrafo Único

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 34º

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros.

Artigo 35º

As funções ou atividades pertinentes às atribuições do cargo de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social em razão de competência própria do cargo.

Parágrafo Primeiro

A ACV, não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico e ou beneficente.

Parágrafo Segundo

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado do Espírito Santo ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 36º

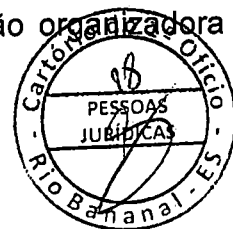
No caso de dissolução ou extinção da ACV, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social sendo, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 37º

A Eleição se dará de dois em dois anos, com uma exigência de edital de convocação específico com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º

Concorrerão as eleições em chapas registradas na mesa da comissão organizadora eleitoral, compostas de doze membros.



Artigo 39º

Será considerada vencedora a chapa com maior numero de pontos dos votos consignados.

Artigo 40º

Será necessário 2/3 (dois terços) de associados em conformidade com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, respeitando prazo de 40 (quarenta) minutos após o horário definido pelo edital, será necessário cinquenta por cento mais um, do número de associados.

Artigo 41º

O processo de votação será por cédula eleitoral e voto secreto.

Artigo 42º

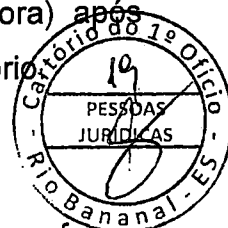
O Exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionado as receitas e despesas verificadas no período, para a apreciação e votação pela Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 43º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e consultivo, com aprovação da Assembleia Geral, sempre de acordo com os objetivos da ACV, aplicando-se, por analogia, dispositivos de ordenamento legal vigente no país.

Artigo 44º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios fundadores presentes, ou com maioria simples de sócios fundadores presentes em segunda convocação, resguardado 01 (uma hora) após horário definido em edital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Artigo 45º

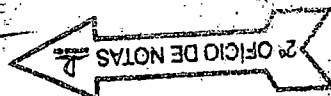
Os registros de atas e qualquer outra alteração neste estatuto terão por sede e foro o município de Linhares – Estado do Espírito Santo. Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos ficam inalterados permanecendo em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

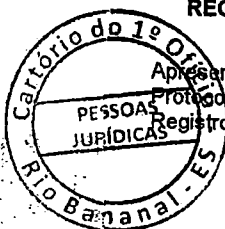
Rio Bananal – ES, 08 de Abril de 2017.

Werison Risperi

Presidente da ACV



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BANANAL - RGI
Oficial e Tabelião: **Helvécio Lacerda Junior**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA
022889.BVW1601.02686



Apresentado em 16/10/2017 para Registro.
Protocolo 047 do Livro
Registro nº AV-013-073 do Livro A
Rio Bananal, ES, 16 de outubro de 2017

GLEYTON GRASSI LACERDA
ESCREVENTE AUXILIAR

Emolumentos: R\$ 152,48 Taxas: R\$ 38,26 Total: R\$ 190,74
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.200-000
(27) 3261-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 588 do Código de Normas, por semelhança a
firma: **WERISON RISPERI**.

Em Teste da verdade, Linhares-ES, 16/10/2017, 10:57:27

CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO

000165
25023

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55

Inscrição Estadual:

NRC:

Inscrição Municipal:

Endereço: SÍTIO NOSSO CANTO

Número: 1

Complemento:

Bairro: CAPITAO JOSE LINDEME

Município: RIO BANANAL

UF: ES

CEP: 29920000

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2018 até 31/DEZ/2018 - CONSOLIDADO

Folha: 14

Conta Contábil	Cód. R.	Nome da Conta	Débito	Crédito	S. Atual
1.0.00.00.000000	10000	ATIVO	102.488,68	102.295,29	193,39D
1.1.00.00.000000	11001	ATIVO CIRCULANTE	102.488,68	102.295,29	193,39D
1.1.01.00.000000	11002	DISPONIVEL	102.488,68	102.295,29	193,39D
1.1.01.05.000000	11014	BANCOS C/MOVIMENTO	102.488,68	102.295,29	193,39D
1.1.01.05.010000	11015	BCO. SICOOB - RIO BANANAL-ES	102.488,68	102.295,29	193,39D
2.0.00.00.000000	20000	PASSIVO	0,00	173,53	173,53C
2.4.00.00.000000	23000	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	173,53	173,53C
2.4.05.00.000000	23100	RESERVAS DE CAPITAL	0,00	173,53	173,53C
2.4.05.02.000000	23102	RESERVA LEGAL	0,00	173,53	173,53C
5.0.00.00.000000	50000	DESPESAS	102.295,29	0,00	102.295,29D
5.1.00.00.000000	50001	DESPESAS C/ VENDAS	11.598,30	0,00	11.598,30D
5.1.10.00.000000	50150	SERVICOS PRESTADOS TERCEIROS	230,00	0,00	230,00D
5.1.10.26.000000	50175	SERVICOS PRESTADOS - PF	230,00	0,00	230,00D
5.1.20.00.000000	50250	CONSERVACAO BENS E INSTALACOES	7.698,30	0,00	7.698,30D
5.1.20.25.000000	50275	MANUTENCAO/CONSERV.VEICULOS	4.008,28	0,00	4.008,28D
5.1.20.45.000000	50286	MANUTENCAO/CONSERV-OUTROS	3.690,02	0,00	3.690,02D
5.1.30.00.000000	50400	DESPESAS GERAIS	3.670,00	0,00	3.670,00D
5.1.30.18.000000	50466	VIAGENS E ESTADAS	3.670,00	0,00	3.670,00D
5.3.00.00.000000	52000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	83.636,55	0,00	83.636,55D
5.3.05.00.000000	52050	DESPESAS C/ PESSOAL	10.720,78	0,00	10.720,78D
5.3.05.45.000000	52094	AUMENTACAO	10.720,78	0,00	10.720,78D
5.3.10.00.000000	52150	SERVICOS PRESTADOS TERCEIROS	31.210,00	0,00	31.210,00D
5.3.10.25.000000	52175	SERVICOS PRESTADOS - PF	31.210,00	0,00	31.210,00D
5.3.35.00.000000	52400	DESPESAS GERAIS	41.705,77	0,00	41.705,77D
5.3.35.13.000000	52474	DESPESAS C/ CARTORIO	580,93	0,00	580,93D
5.3.35.55.000000	52466	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	21.143,69	0,00	21.143,69D
5.3.35.72.000000	52475	MATERIAL P/ ESCRITORIO	519,95	0,00	519,95D
5.3.35.75.000000	52475	TELEFONES E TELEX	3.425,08	0,00	3.425,08D
5.3.35.76.000000	52476	BENS DURAVEIS VR. IRRELEVANTES	1.015,85	0,00	1.015,85D
5.3.35.79.000000	52479	DESPESAS DIVERSAS	15.020,27	0,00	15.020,27D
5.5.00.00.000000	53000	OUTRAS DESPESAS	2.112,77	0,00	2.112,77D
5.5.04.00.000000	53050	DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	2.112,77	0,00	2.112,77D
5.5.04.17.000000	500741	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	742,77	0,00	742,77D
5.5.04.19.000000	500742	DESPESAS COMPETICOES	1.370,00	0,00	1.370,00D
5.6.00.00.000000	55000	DESPESAS TRIBUTARIAS	4.249,65	0,00	4.249,65D
5.6.01.00.000000	55001	IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS	4.249,65	0,00	4.249,65D
5.6.01.07.000000	55007	TAXA DE LOCALIZACAO	53,08	0,00	53,08D
5.6.01.14.000000	55014	IMPOSTOS DIVERSOS	4.196,57	0,00	4.196,57D
5.7.00.00.000000	56000	DESPESAS FINANCEIRAS	698,02	0,00	698,02D
5.7.15.00.000000	56300	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	698,02	0,00	698,02D
5.7.15.10.000000	56310	DESPESAS BANCARIAS	698,02	0,00	698,02D
6.0.00.00.000000	60000	CONTAS DE RECEITAS/INGRESSOS	0,00	102.315,15	102.315,15C
6.2.00.00.000000	69000	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00	102.315,15	102.315,15C
6.2.05.00.000000	69001	RECEITAS DIVERSAS	0,00	102.315,15	102.315,15C
6.2.05.60.000000	69060	RECEITAS C/ DOACOES	0,00	16.037,71	16.037,71C
6.2.05.55.000000	600441	RENDIMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL SICOOB	0,00	11,44	11,44C
6.2.05.68.000000	600734	RECEITA DE PATROCINIOS	0,00	86.266,00	86.266,00C

RESUMO

ATIVO	193,39D
PASSIVO	173,53C
DESPESAS	102.295,29D
CONTAS DE RECEITAS/INGRESSOS	102.315,15C
DIFERENÇA	0,00
RESULTADO	19,86C

ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55

Inscrição Estadual:

NRC:

Inscrição Municipal:

Endereço: SÍTIO NOSSO CANTO

Número: 1

Complemento:

Bairro: CAPITAO JOSE LINDEMB

Município: RIO BANANAL

UF: ES

CEP: 28920000

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2018 até 31/DEZ/2018 - CONSOLIDADO

Folha: 15

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	Débito	Crédito	S. Atual
ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA ACV			ASSOCIAÇÃO CAMPEÕES DE VIDA ACV		
Contador(a): ERIMAR LUIZ GIURIATO			WERISON RISPERI		
CPF: 760.492.537-91			CPF: 017.149.307-93		
CRC:					

Erimar Luiz Giuriato
Contador CRC/ES 6853

Empresa: ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV NRC:
CNPJ: 11514090000155 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: SÍTIO NOSSO CANTO Número: 1 Complemento:
Município: RIO BANANAL UF: ES CEP: 29920000 Bairro: CAPITAO JOSE LINDEMB
Data Registro:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Referência: 01/JAN/2018 até 31/DEZ/2018

Folha: 15

DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	19,86
Despesas Administrativas	(83.636,55)
Despesas Tributárias	(4.249,65)
Despesas Financeiras	(698,02)
Outras Receitas Operacionais	102.315,15
Despesas Não Dedutíveis	(2.112,77)
Despesas c/ Vendas	(11.598,30)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	19,86
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	19,86
(=) PROVISÕES	0,00
(=) RESULTADO DEPOIS DAS PROVISÕES	19,86
(=) RESULTADO DO PERÍODO	19,86

Responsáveis

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV
Contador(a): ERIMAR LUIZ GIURIATO
CPF: 780.492.537-91

CRC:
Erimar Luiz Giuriato
Contador CRC/ES 6853

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV
WERISON RISPERI
CPF: 017.149.307-93

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV

CNPJ: 11.514.090/0001-55

Inscrição Estadual:

NRC:

Inscrição Municipal:

Endereço: SÍTIO NOSSO CANTO

Número: 1

Complemento:

Bairro: CAPITAO JOSE LINDEMB

Município: RIO BANANAL

UF: ES

CEP: 28920000

Data Registro:

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/DEZ/2018 - CONSOLIDADO

Folha: 14

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	Saldo
1.0.00.00.000000	10000	ATIVO	193,39D
1.1.00.00.000000	11001	ATIVO CIRCULANTE	193,39D
1.1.01.00.000000	11002	DISPONIVEL	193,39D
1.1.01.05.000000	11014	BANCOS C/MOVIMENTO	193,39D
1.1.01.05.010000	11015	BCO. SICOOB - RIO BANANAL-ES	193,39D
2.0.00.00.000000	20000	PASSIVO	193,39C
2.4.00.00.000000	23000	PATRIMONIO LIQUIDO	193,39C
2.4.05.00.000000	23100	RESERVAS DE CAPITAL	193,39C
2.4.05.02.000000	23102	RESERVA LEGAL	193,39C

RESUMO

ATIVO	193,39D
PASSIVO	193,39C
DIFERENÇA	0,00
RESULTADO	0,00C

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV

Contador(a): ERIMAR LUIZ GIURIATO

CRE: 780.482.537-91

CRC:

Erimar Luiz Giuriato
Contador CRC/ES 6853

ASSOCIACAO CAMPEOES DE VIDA ACV

WERISON RISPERI

CPF: 017.148.907-93